



Bahia Filmes

SELEÇÃO PÚBLICA NEGOCIAL DE OPORTUNIDADES DE
INVESTIMENTO 001/2025

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO AUDIOVISUAL BAIANO

LINHA Nº 1: COMERCIALIZAÇÃO EM SALA DE CINEMA - SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE COMERCIALIZAÇÃO

FONTE DE RECURSO: BAHIA FILMES

MAIS INFORMAÇÕES:

www.ba.gov.br/cultura



BahiaFilmes



Estado da Bahia

**SECRETARIA
DE CULTURA**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL	5
3. DO OBJETO E OBJETIVO	9
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS	11
5. DO PROPONENTE	12
6. DO PROJETO DE COMERCIALIZAÇÃO	14
7. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL	16
8. DA INSCRIÇÃO	21
9. DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	22
10. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	23
11. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS	26
12. DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO JUNTO À BAHIA FILMES	28
13. DA CONTRATAÇÃO JUNTO À BAHIA FILMES	30
14. DO RETORNO FINANCEIRO E ATIVOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO	31
15. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO	34
16. DOS DIREITOS DA BAHIA FILMES E DE SUAS OBRIGAÇÕES PERANTE O PROPONENTE	36
17. DOS DIREITOS DO PROPONENTE E DE SUAS OBRIGAÇÕES PERANTE A BAHIA FILMES	38

SUMÁRIO

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	39
19. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO SISTEMA UNIFICADO DO AUDIOVISUAL DA BAHIA – SUAV	40
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	45
ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	49
ANEXO II - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE	51
ANEXO III - MODELO DE RECURSO	53
ANEXO IV - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CADASTRO DO PROPONENTE E DA OBRA AUDIOVISUAL	54
ANEXO V - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROJETO DE COMERCIALIZAÇÃO	58
ANEXO VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS - MODELOS DE AUTODECLARAÇÃO PESSOA NEGRA E DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO DE ETNIA INDIGENA	60
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO	64
ANEXO VIII - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO JUNTO À BAHIA FILMES	65
ANEXO IX - MINUTA CONTRATO DE INVESTIMENTO Nº /2026	67
ANEXO X - MODELO DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL E RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO	81
ANEXO XI - MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL	85



1. INTRODUÇÃO

1.1. A BAHIA FILMES – Companhia de Audiovisual do Estado da Bahia torna público, para conhecimento dos interessados, o EDITAL Nº 1: COMERCIALIZAÇÃO EM SALA DE CINEMA, que receberá inscrições de PROJETOS DE COMERCIALIZAÇÃO a partir do dia **01 de julho 2026 até o dia 18 de agosto de 2026**, com investimento de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por projeto.

1.2. O presente Edital fundamenta-se na Lei estadual no 14.877, de 14 de fevereiro de 2025, no Estatuto Social da BAHIA FILMES – Companhia de Audiovisual do Estado da Bahia, na Lei federal no 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente em seu art. 28, § 3º, inciso II, e § 4º, na Lei federal no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, na Lei federal no 8.685, de 20 de julho de 1993, na Lei federal no 11.437, de 28 de dezembro de 2006, na legislação setorial expedida pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE, e nas demais normas aplicáveis.

1.2.1. O procedimento seletivo previsto neste Edital, de OBRAS de longa-metragem de ficção, documentário e animação, já finalizadas e inéditas, é dirigido a DISTRIBUIDORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES e EMPRESAS PRODUTORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES cadastradas na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), **sediadas no estado da Bahia**, e qualifica-se como seleção pública negocial destinada à formação de oportunidades de investimento aderentes ao objeto social e às finalidades institucionais da BAHIA FILMES.





2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste EDITAL, adotam-se as seguintes definições:

I - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA INDEPENDENTE: empresa distribuidora, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país e que não seja controladora, controlada ou coligada a empresas estrangeiras, regularmente registrada como AGENTE ECONÔMICO BRASILEIRO INDEPENDENTE na Agência Nacional do Cinema (ANCINE);

II - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA: Exploração econômica de obra audiovisual pelos co-titulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros;

III - GRUPO ECONÔMICO: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos Arts. 116 e 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados;

IV - OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE: Obra audiovisual produzida por PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE que atenda aos critérios necessários para classificação como tal, dispostos na Instrução Normativa ANCINE nº 104 /2012;

V - EMPRESA PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE: empresa produtora brasileira que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) ser constituída sob as leis brasileiras;
- b) ter sede e administração no País;
- c) 70% (setenta por cento) do capital total e votante devem ser de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- d) a gestão das atividades da empresa e a responsabilidade editorial sobre os conteúdos produzidos devem ser privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;



- e) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- f) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
- g) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por FINAL.

VI - OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA-METRAGEM: Obra audiovisual não seriada, cuja duração seja superior a 70 (setenta) minutos;

VII - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO ANIMAÇÃO: Obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados;

VIII - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO FICÇÃO: Obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa;

IX - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO DOCUMENTÁRIO: obra audiovisual não seriada, ou seriada organizada em temporada única ou em múltiplas temporadas, que atenda a um dos seguintes critérios:

- a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;
- b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais;

X - PROPONENTE: Pessoa jurídica que atenda aos requisitos deste EDITAL e assume a responsabilidade legal pela inscrição, execução e conclusão do PROJETO junto à BAHIA FILMES;

XI - PROJETO DE COMERCIALIZAÇÃO: Formalização, através de documentos e informações apresentados à BAHIA FILMES, a saber:

- a) PLANO DE DISTRIBUIÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO: Descrição das estratégias para conquista de público por meio de materiais de promoção e ativações;
- b) PLANO DE INVESTIMENTOS: Planilha contendo os valores em reais em itens de acordo com o plano de DISTRIBUIÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO;

XII - PRIMEIRA EXIBIÇÃO COMERCIAL: Primeira comunicação pública da OBRA em CINEMA, ou em qualquer segmento de mercado ou território para o qual a OBRA tenha sido licenciada ou cedida de forma onerosa;

XIII - REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR: É composto pelas cidades de Salvador, Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.

XIV - RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO (RBD): Total das receitas aferidas com a exploração comercial da obra audiovisual em quaisquer territórios, mídias e modalidades de exploração econômica.

XV - RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO (RLD): Valor resultante da dedução da comissão de distribuição, tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a exploração econômica da obra, na forma prevista neste EDITAL e no CONTRATO DE INVESTIMENTO.

XVI - RECUPERAÇÃO DO INVESTIMENTO: Recuperação do investimento realizado pela BAHIA FILMES por meio da participação nas receitas oriundas da exploração econômica da Obra Audiovisual e dos Ativos do Projeto, em quaisquer territórios, mercados, mídias, plataformas, modalidades de licenciamento ou comercialização, até o retorno integral do valor investido pela Companhia, observado o prazo máximo contratualmente estabelecido.

XVII - MONITORAMENTO DE PERFORMANCE: Conjunto de procedimentos de acompanhamento, análise e verificação dos resultados comerciais, financeiros e de circulação da obra audiovisual, destinados à avaliação da recuperação do investimento realizado pela BAHIA FILMES.

XVIII – ATIVOS DO PROJETO: Conjunto de bens, direitos, materiais, conteúdos, elementos de propriedade intelectual e ativos de comunicação, promocionais, audiovisuais, gráficos, digitais ou físicos, produzidos, desenvolvidos, adaptados ou disponibilizados no âmbito da execução do PROJETO DE COMERCIALIZAÇÃO, passíveis de utilização, circulação, licenciamento, exibição, reprodução, distribuição, comunicação pública, promoção ou exploração econômica, incluindo, sem limitação:

- a) OBRA AUDIOVISUAL;
- b) trailers, teasers, chamadas, spots, videocliques, vídeos promocionais, conteúdos para redes sociais e demais peças audiovisuais de divulgação;
- c) making of, entrevistas, registros de bastidores, conteúdos educativos, formativos ou institucionais relacionados à obra;
- d) fotografias, cartazes, artes gráficas, peças publicitárias, materiais editoriais e demais conteúdos de comunicação;
- e) marcas, títulos, logotipos, identidades visuais e demais sinais distintivos vinculados à obra, observada a legislação aplicável e os direitos de terceiros;

- f) personagens, universos narrativos, elementos artísticos e demais bens passíveis de licenciamento ou exploração comercial derivada;
- g) produtos físicos ou digitais desenvolvidos a partir da obra ou de seus elementos promocionais e de comunicação;
- h) quaisquer outros materiais ou conteúdos entregues à BAHIA FILMES ou produzidos com recursos aportados no âmbito deste EDITAL.

XIX – MERCADOS E PLATAFORMAS BAHIA FILMES: Conjunto de ambientes, canais, plataformas, circuitos, eventos, programas e iniciativas geridos, operados, licenciados ou apoiados pela BAHIA FILMES, destinados à difusão, circulação, exibição, comercialização, licenciamento, promoção ou exploração econômica de obras audiovisuais e de seus ativos associados, incluindo, sem limitação, o CIRCUITO BAHIA FILMES DE SALAS DE CINEMA, a BAHIA FILMES PLAY, os CANAIS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA, redes de comunicação audiovisual, eventos, mercados, feiras, mostras, festivais e ambientes físicos ou digitais destinados à comercialização de produtos derivados.

2.2. Ressalvadas as definições constantes neste edital e na minuta de CONTRATO DE INVESTIMENTO ([ANEXO IX](#)), os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1 de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011 e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.



3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção pública de projetos de comercialização em salas de cinema de obras audiovisuais brasileiras independentes de longa-metragem, já finalizadas, aptos à eventual celebração de Contrato de Investimento com a BAHIA FILMES – Companhia de Audiovisual do Estado da Bahia, mediante aporte financeiro retornável, observadas as condições previstas neste Edital, na minuta contratual anexa e nas normas internas da Companhia.

3.1.1. O apoio econômico disciplinado neste Edital possui natureza de investimento público empresarial retornável, não se confundindo com subvenção cultural não reembolsável, prêmio, bolsa, patrocínio ou Termo de Execução Cultural.

3.1.2. O investimento previsto neste Edital destina-se à execução de plano de comercialização aprovado pela BAHIA FILMES, com vistas à ampliação da circulação de obras audiovisuais baianas independentes, ao fortalecimento da cadeia econômica do setor audiovisual e à possibilidade de retorno financeiro parcial do aporte realizado pela Companhia

3.2. O investimento de que trata este Edital deverá contribuir, cumulativa ou alternativamente, para:

- I – inserir e ampliar a circulação comercial de obras audiovisuais baianas independentes;
- II – fortalecer agentes econômicos do setor audiovisual sediados no Estado da Bahia;
- III – dinamizar a cadeia produtiva do audiovisual baiano;
- IV – promover maior inserção mercadológica de obras independentes no segmento de salas de cinema;
- V – permitir à BAHIA FILMES a estruturação de atuação empresarial aderente ao seu objeto social e estatutário.”



3.3. O instrumento visa ainda fortalecer o ambiente de comunicação e difusão de obras audiovisuais produzidas na Bahia através do estabelecimento de um calendário anual de promoção de longas-metragens baianos por meio de:

I – Apoio financeiro à produção de materiais de promoção e comunicação, a exemplo de trailers, chamadas, spots e demais conteúdos destinados às diferentes mídias, incluindo televisão, rádio, cinema, imprensa e redes sociais que possam potencializar a inserção comercial nas praças;

II – Apoio à distribuição e inserção dos longas-metragens prioritariamente no mercado de salas de cinema e, em caráter complementar, em demais mercados, como plataformas de vídeo sob demanda (VOD) e licenciamentos para televisão aberta e por assinatura;

III – Formação de um catálogo estratégico de obras audiovisuais baianas aptas à circulação, promoção, difusão e eventual licenciamento pela BAHIA FILMES, observadas as condições previstas neste Edital, os contratos vigentes e a regulamentação aplicável.

IV – Implementação de modelo de investimento audiovisual baseado em monitoramento de performance comercial, transparência das informações econômicas e recuperação dos recursos públicos investidos.



4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total de recursos para este Edital será de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), oriundos do orçamento da BAHIA FILMES.

4.1.1. Os recursos serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação da BAHIA FILMES nos resultados da exploração comercial do projeto, respeitando-se a relação entre a produtora e/ou distribuidora e o FSA, se for o caso.

4.2. Serão contemplados até 10 (dez) projetos. O valor do investimento da BAHIA FILMES em cada projeto será de, no mínimo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e, no máximo, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nas modalidades de complementação com o proponente e investimento exclusivo da BAHIA FILMES.

4.3. O valor referido no item 4.1 poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar ou reduzido caso haja contingenciamento orçamentário.





5. DO PROPONENTE

5.1. O PROPONENTE deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA INDEPENDENTE regularmente registrada como AGENTE ECONÔMICO BRASILEIRO INDEPENDENTE na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1 de dezembro de 2010, com sede no estado da Bahia, ou ser EMPRESA PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE regularmente registrada na ANCINE, com sede no estado da Bahia, em associação a empresa distribuidora brasileira independente regularmente registrada como AGENTE ECONÔMICO BRASILEIRO INDEPENDENTE na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1 de dezembro de 2010 e;

II - a empresa PROPONENTE deve ter atividade econômica principal ou secundária, classificada nas seguintes classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): CNAE 5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão e/ou CNAE 5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

III - Estar adimplente com quaisquer obrigações perante o Governo do Estado da Bahia.

5.2. É vedada a inscrição de PROJETOS de PROPONENTES cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas em comissão na BAHIA FILMES, SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA, ou diretamente ligados aos membros das COMISSÕES DE SELEÇÃO de quaisquer editais que compõem a POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO AUDIOVISUAL BAIANO, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.2.1. Entende-se por diretamente ligados aos membros das comissões de seleção, aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como as que sejam cônjuges, companheiros ou parentes

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de elaboração, de análise de candidaturas ou de julgamento de recursos deste Edital;

5.2.2. É vedada a participação de empresas cujos sócios sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.3. Para inscrever o PROJETO neste EDITAL, o PROPONENTE deverá se cadastrar e inscrevê-lo no Sistema Unificado do Audiovisual da Bahia – SUAV no endereço eletrônico bahiafilmes.ba.gov.br.

5.4. Na etapa de CADASTRO, o PROPONENTE deverá inserir no sistema as informações e documentações especificadas no [ANEXO IV](#), e deverá inscrever o PROJETO DE COMERCIALIZAÇÃO, conforme modelo no [ANEXO V](#).



6. DO PROJETO DE COMERCIALIZAÇÃO

6.1. Somente serão aceitos PROJETOS DE COMERCIALIZAÇÃO de Obras Audiovisuais Baianas independentes de longa-metragem de ficção, documentário e animação inéditos, finalizadas em alta definição (2k e 4K) e devidamente registradas na ANCINE por meio do Certificado de Produto Brasileiro – CPB, observadas as seguintes condições:

I – Os direitos autorais patrimoniais da obra devem pertencer majoritariamente à PRODUTORA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE, cuja matriz esteja sediada no estado da Bahia.

6.1.1. No caso de obras a serem realizadas, regularmente, sob o abrigo de Acordo de Coprodução Internacional, a PRODUTORA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE que atende ao disposto no item 6.1, deverá ser detentora majoritária dos direitos autorais patrimoniais sobre a parte brasileira da OBRA AUDIOVISUAL.

6.1.2. Caso os direitos patrimoniais sobre a OBRA AUDIOVISUAL pertençam majoritariamente a mais de uma empresa que atenda aos critérios estabelecidos no item 5.1, deverá ser apresentado um termo/contrato de coprodução.

6.1.3. Não serão aceitos PROJETOS cuja majoritariedade dos direitos autorais patrimoniais sobre a parte brasileira da OBRA AUDIOVISUAL não pertençam a EMPRESAS PRODUTORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES que atendam ao disposto no item 5.1.

6.2. O formato do PROJETO DE COMERCIALIZAÇÃO deverá ser preenchido a partir do [ANEXO V](#), que compreende a apresentação do **Plano de Distribuição** e do **Plano de Investimentos**.

6.2.1. O **Plano de Distribuição** inscrito deverá:

- I – indicar as estratégias voltadas à conquista do público-alvo, especificando o design de audiência e demonstrando as redes e canais de comunicação.
- II – prever a produção de materiais promocionais e de comunicação.



- III - apresentar estratégias de ativação com base no público-alvo e redes de comunicação do filme, sendo obrigatória uma sessão cabine do filme programada na semana anterior da estréia em sala de exibição.

6.2.2 O Plano de investimento inscrito deverá:

- I - Considerar os itens financiáveis do projeto de distribuição o conjunto das despesas relativas à comercialização da OBRA descrita na planilha modelo - [ANEXO V](#).
- II - Apresentar planilha orçamentária, de acordo com o modelo - [ANEXO V](#), indicando o valor total do orçamento de comercialização e discriminando os valores solicitados a BAHIA FILMES para fins de cálculo do retorno financeiro proporcional.
- III - Apresentar comprovação de investimentos de OUTRAS FONTES no [ANEXO V](#) em caso do pedido de complementação.

6.3. Serão INABILITADOS os PROJETOS de OBRAS AUDIOVISUAIS que se caracterizem como conteúdos: político-partidários, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de tele vendas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; e videoaula de acordo com as definições das instruções normativas nº 171 e nº 104 da ANCINE.

6.4. Poderá ser contemplado somente 1 (um) projeto por EMPRESA PRODUTORA titular dos direitos patrimoniais da OBRA AUDIOVISUAL.



7. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

7.1. Este Edital adota mecanismos de cotas e indutores objetivando a promoção da diversidade e de redução das desigualdades étnico-raciais, de gênero, etárias, territoriais, entre outras, com vistas a ampliar o acesso de diferentes grupos sociais às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

7.1.1. Será destinado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas neste Edital para projetos apresentados por empresas vocacionadas, entendidas como aquelas cujo quadro societário seja majoritariamente composto por pessoas negras e indígenas ou empresas cujo quadro societário seja majoritariamente composto por pessoas com deficiência.

7.1.2 Para que o proponente se enquadre como empresa vocacionada será somada a participação patrimonial de todos os sócios considerados negros, indígenas, ou por equiparação, pessoas com deficiência, que deverá ser maior que 50%. A composição societária será verificada no quadro societário constante no contrato social da empresa.

7.1.3. Respeitados os percentuais indicados na cláusula 7.1.1, a divisão dos projetos selecionados será conforme a tabela abaixo:

COTAS PARA PESSOA			AMPLA CONCORRÊNCIA	TOTAL DE PROJETOS
NEGRA	INDÍGENA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE
1	1	1	2	5
1	1	1	3	6
2	1	1	3	7
2	1	1	4	8
3	1	1	4	9
3	1	1	5	10

7.1.4. Os PROPONENTES que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.1.5. Os PROPONENTES optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento de reservas, ou seja, serão selecionadas na ampla concorrência, ficando a reserva para o próximo colocado optante pela cota.

7.1.6. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.1.7. No caso de não existirem projetos aptos em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de reserva, com observância da seguinte ordem: pessoas negras, depois para pessoas indígenas e, por fim, para pessoas com deficiência.

7.1.8. Caso não haja projetos inscritos em categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais PROPONENTES aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.1.9. Serão aplicados critérios diferenciados de pontuação (indutores) na análise dos projetos que:

- I – Contemplem na OBRA AUDIOVISUAL, a participação de pelo menos uma mulher, pessoa trans, idoso (acima de 60 anos) nos cargos de Diretor(a), Diretor(a) de Fotografia, Roteirista e/ou Produtor(a) Executivo(a);
- II – Incluam em sua estratégia de inserção comercial territórios fora da REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR;
- III – Sejam apresentados por empresas proponentes cuja matriz, baiana, tenha sede fora da REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR.

7.2. Para se beneficiar desses mecanismos, no ato de inscrição, o PROPONENTE deverá encaminhar os seguintes documentos, conforme o caso:

- I – Autodeclaração de PESSOA NEGRA, declaração de PESSOA INDÍGENA e PESSOA COM DEFICIÊNCIA, dos(as) sócios(as) constituídos(as) na composição do quadro societário da EMPRESA, seja ela PRODUTORA ou EMPRESA DISTRIBUIDORA da OBRA AUDIOVISUAL (ANEXO VI – uma para cada sócio(a), no caso de haver mais de um(a));

II - Autodeclaração e comprovação de vínculo de, no mínimo, 1 (um) profissional MULHER, IDOSA(O), e/ou PESSOA TRANS, ocupando a função de Diretor(a), Diretor(a) de Fotografia, Roteirista, ou Produtor(a) Executivo(a) da OBRA AUDIOVISUAL a ser distribuída (ANEXO VI);

III - No caso de PESSOA NEGRA que objetive acessar as políticas afirmativas dispostas neste edital, será necessário preencher a autodeclaração constante no ANEXO VI e, necessariamente, enviar 01 (uma) foto com visualização frontal do(a) candidato(a), recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do PROPONENTE. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá à Comissão tratar em sua especificidade;

IV - No caso de INDÍGENA que objetive acessar as políticas afirmativas dispostas neste edital, será necessário encaminhar a declaração de etnia indígena e de vínculo com a comunidade indígena;

V - No caso de declaração de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, deverá ser enviada cópia da Carteira Nacional de Identificação de Pessoa com Deficiência (CNID) ou laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o documento;

VI - RGs e CPFs dos(as) sócios(as) da EMPRESA PRODUTORA da OBRA AUDIOVISUAL.

7.2.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e no art. 1º, da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021.

7.2.2. Serão consideradas pessoas idosas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até a data de publicação deste EDITAL, conforme estabelecido na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

7.2.3. Serão consideradas pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga, conforme estabelecido pelo inciso IV, art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

7.2.4. O PROPONENTE assumirá a responsabilidade civil e penal sobre as declarações e documentos relativos às políticas afirmativas da BAHIA FILMES.

7.3. Em caso de falsidade ideológica o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como poderá ter seu PROJETO excluído do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu CONTRATO DE INVESTIMENTO anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

7.4. O PROPONENTE é o único responsável pela qualidade dos arquivos enviados, devendo, na hipótese de corrompimento ou baixa qualidade, corrigi-los antes do envio definitivo à BAHIA FILMES.

7.5. As fotografias disponibilizadas serão arquivadas pela BAHIA FILMES no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado final, podendo ser utilizadas a qualquer momento para os fins previstos no Edital. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os arquivos de fotografia poderão ser inutilizados e/ou excluídos dos bancos de dados da BAHIA FILMES.

7.6. Será indeferido o PROPONENTE que não tiver a sua autodeclaração validada, passando, nesta hipótese, a concorrer às vagas destinadas à ampla concorrência.

7.7. O processo de heteroidentificação racial consistirá exclusivamente em análise fenotípica do PROPONENTE autodeclarado preto ou pardo, a ser realizada por meio da fotografia submetida pelo PROPONENTE no momento da apresentação do projeto, feita pela comissão de heteroidentificação na etapa de VALIDAÇÃO.

7.7.1. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos anteriores eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

7.8. O PROPONENTE poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- I - Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretos ou pardos;
- II - Não se autodeclarou preto ou pardo, conforme modelo constante no Edital;
- III - Não assinou a autodeclaração enviada;
- IV - Não foi possível realizar a avaliação com base na fotografia apresentada pelo PROPONENTE;
- V - Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

7.9. Para a apresentação de impugnações de autodeclarações deverá ser utilizado o e-mail contato@bahiafilmes.ba.gov.br.

7.10. Eventuais impugnações serão avaliadas pela comissão de heteroidentificação, com a função específica de realizar o procedimento de heteroidentificação racial dos PROPONENTES cotistas negros que tiverem suas autodeclarações impugnadas.

7.11. A equipe de especialistas terá a prerrogativa de convocar, por meio eletrônico, o PROPONENTE autodeclarado preto ou pardo para entrevista presencial ou on-line, se julgar necessário.

7.11.1. Nessa hipótese, o PROPONENTE será comunicado por e-mail sobre o agendamento da entrevista on-line, através de convocação para essa fase.

7.11.2. A entrevista de heteroidentificação será gravada para fins de registro de avaliação e o PROPONENTE que se recusar a realizar a gravação será eliminado do processo seletivo público.

7.12. O PROPONENTE cuja heteroidentificação tenha sido indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias.

7.13. Sob nenhuma hipótese, o deferimento ou indeferimento do PROPONENTE no processo de heteroidentificação poderá ser usado em outro concurso público, de qualquer espécie.

7.14. Sob nenhuma hipótese, o deferimento ou indeferimento do PROPONENTE em outro processo de heteroidentificação poderá ser usado para este EDITAL.



8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições dos PROJETOS são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto a partir do dia **01 de julho 2026 até o dia 18 de agosto de 2026**, exclusivamente disponível no endereço eletrônico bahiafilmes.ba.gov.br.

8.2. É responsabilidade do PROPONENTE garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

8.3. A BAHIA FILMES não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao PROPONENTE a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.4. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta, ilegível ou em desacordo com o exigido neste EDITAL de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação do PROJETO, a pontuação do respectivo critério afetado poderá ser zerada, a critério da COMISSÃO DE SELEÇÃO, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a BAHIA FILMES poderá a qualquer momento excluir o PROPONENTE do processo seletivo, assim como anular o CONTRATO DE INVESTIMENTO eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. A BAHIA FILMES não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

8.7. A inscrição do PROJETO implica na prévia concordância do PROPONENTE com os termos deste EDITAL e seus ANEXOS.



9. DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1. A etapa de VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES consiste na conferência dos documentos comprobatórios dos cadastros de PROPONENTE e PROJETO encaminhados na etapa de INSCRIÇÃO.

9.2. A BAHIA FILMES constituirá uma COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA, composta por funcionários da empresa, para realizar os procedimentos desta etapa.

9.3. Não serão validadas as inscrições de PROJETOS que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste EDITAL.

9.4. A BAHIA FILMES publicará, em seu endereço eletrônico, a lista provisória com os PROJETOS validados e não validados.

9.5. O PROPONENTE que tiver seu PROJETO não validado poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES na página do PROJETO no sistema de inscrição.

9.6. Após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no endereço eletrônico da BAHIA FILMES, a lista definitiva das INSCRIÇÕES VALIDADAS, que seguem para a etapa de CLASSIFICAÇÃO.

9.7. Se o PROPONENTE que tiver a INSCRIÇÃO NÃO VALIDADA não apresentar recurso, ou se este for indeferido, o PROJETO não seguirá para a etapa de CLASSIFICAÇÃO.

9.8. Não serão admitidos recursos à decisão final da etapa de VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

9.9. Na hipótese de candidatura que se adeque à política de ações afirmativas, deverá ser observado o cumprimento das etapas procedimentais disciplinadas no item 7 deste Edital.



10. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. O processo de avaliação dos PROJETOS será composto por 2 (duas) etapas: CLASSIFICAÇÃO e SELEÇÃO.

10.2. Os PROJETOS serão avaliados por COMISSÃO DE SELEÇÃO a ser designada pela BAHIA FILMES.

10.3. A COMISSÃO DE SELEÇÃO será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais de notória atuação e/ou saber no setor audiovisual ou marketing, dos quais 1 (um) será representante da BAHIA FILMES e presidirá a comissão, e 2 (dois) profissionais de notória atuação no setor audiovisual selecionados pela BAHIA FILMES.

10.4. A pontuação final de cada PROJETO na etapa de CLASSIFICAÇÃO será composta pela soma de duas notas:

I - Nota atribuída pela COMISSÃO DE SELEÇÃO conforme critérios deste edital: máximo de 95 (noventa e cinco) pontos;

II - Nota adicional aferida pela política afirmativa e descentralização territorial da BAHIA FILMES nos termos deste edital: máximo 05 (cinco) pontos.

10.5. Os projetos avaliados com nota inferior a 70 pontos, bem como os que receberem nota 0 em qualquer um dos critérios listados no item 10.6, não seguirão para a etapa seguinte.

10.6. Na etapa de CLASSIFICAÇÃO cada PROJETO será analisado por todos os membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO, que deverá atribuir notas conforme critérios abaixo:

Critérios	Pontuação Máxima
A) Qualidade Artística da OBRA AUDIOVISUAL - A análise deverá considerar aspectos artísticos como roteiro, fotografia, montagem, potencial de comunicação com o público, além da carreira artística em festivais e relevância de rede da OBRA.	25
B) Potencial do Negócio - A análise deverá avaliar, a partir dos planos propostos, o potencial de atração de recursos e retorno financeiro para a BAHIA FILMES.	25
C) Qualidade da capacidade de INSERÇÃO NO MERCADO - Considera-se, para fins de avaliação deste item, o potencial comercial da obra disposto no Plano de Comercialização e suas estratégias de conquista de mercados.	20
D) Capacidade gerencial da EMPRESA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA - Será considerado o histórico de atuação da EMPRESA PRODUTORA e DISTRIBUIDORA, bem como seus resultados.	15
E) Coerência do PLANO DE INVESTIMENTO com a PROPOSTA DE COMERCIALIZAÇÃO - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do plano sob o ponto de vista dos investimentos previstos na planilha orçamentária, considerando a produção de materiais de comunicação, adequações, ativações e composição de fontes.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:	95 PONTOS

10.7. Após consolidado o somatório das notas de cada membro da COMISSÃO DE SELEÇÃO relativa a cada PROJETO, será **considerada pontuação preliminar** a média aritmética destas notas.

10.7.1 Em caso de empate, será considerada prioritariamente a **maior nota** na sequência dos itens de A a E da grade de critérios no item 10.6.

10.7.2 Caso ainda persista o empate, serão consideradas as notas dos indutores na sequência de A a E do item 10.8.

10.8. A pontuação relativa às políticas afirmativas e de descentralização territorial da BAHIA FILMES será aferida a cada PROPOSTA conforme os critérios estabelecidos abaixo:

Critérios	Pontuação
A) O projeto tem na OBRA AUDIOVISUAL a participação de pelo menos uma mulher nas funções de Diretor(a), Diretor(a) de fotografia, Roteirista e Produtor(a) Executivo(a).	01
B) O projeto tem na OBRA AUDIOVISUAL a participação de pelo menos uma pessoa trans nas funções de Diretor(a), Diretor(a) de fotografia, Roteirista e Produtor(a) Executivo(a).	01
C) O projeto tem na OBRA AUDIOVISUAL a participação de pelo menos uma pessoa idosa (acima de 60 anos) nas funções de Diretor(a), Diretor(a) de fotografia, Roteirista e Produtor(a) Executivo(a).	01
D) O projeto tem estratégia de atuação em territórios fora da REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR.	01
E) O PROPONENTE tem matriz sediada em territórios fora da REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR.	01

10.9. A BAHIA FILMES publicará em seu endereço eletrônico a lista provisória com a CLASSIFICAÇÃO dos PROJETOS informando a nota preliminar atribuída pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e a nota relativa às Políticas Afirmativas da BAHIA FILMES.

10.10. O PROPONENTE poderá apresentar recurso ([ANEXO III](#)) relativo à CLASSIFICAÇÃO dos PROJETOS no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio do email contato@bahiafilmes.ba.gov.br, com o seguinte assunto: RECURSO – ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO – NOME DO PROJETO.

10.11. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, ou classificado abaixo da linha de corte, a NÃO CLASSIFICAÇÃO do PROJETO será mantida.

10.12. Após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no endereço eletrônico da BAHIA FILMES e no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), a lista definitiva de CLASSIFICAÇÃO dos PROJETOS.

10.13. Não serão admitidos recursos à decisão final de CLASSIFICAÇÃO dos PROJETOS.



11. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1. A etapa de SELEÇÃO consiste na avaliação complementar pelos integrantes da COMISSÃO DE SELEÇÃO dos PROJETOS mais bem classificados, em reunião privada presencial ou com participação remota via videoconferência, na qual os PROPONENTES serão convidados a apresentá-las oralmente (Pitch).

11.2. Durante a etapa de SELEÇÃO, a COMISSÃO poderá discutir com os PROPONENTES aspectos relacionados à estratégia de comercialização, cronograma de lançamento, metas de circulação, potencial de mercado, orçamento e demais elementos relevantes para a adequada aplicação dos recursos do investimento.

11.3. Os PROJETOS classificados para a etapa de SELEÇÃO serão avaliados com os mesmos critérios da etapa de CLASSIFICAÇÃO.

11.4. A apresentação oral poderá ser feita por até 2 (dois) representantes do PROPONENTE sendo necessária a presença de 1 (um) representante da DISTRIBUIDORA.

11.5. Os PROPONENTES serão avisados com 5 (cinco) dias úteis de antecedência e terão até 15 (quinze) minutos para apresentar seu PROJETO e mais 20 (vinte) minutos para dúvidas.

11.6. A COMISSÃO DE SELEÇÃO definirá também os PROJETOS suplentes organizados por ordem classificatória.

11.7. O valor de investimento postulado pela PROPONENTE será objeto de avaliação pela comissão de seleção que, por decisão fundamentada, decidirá o montante a ser aportado pela BAHIA FILMES nos estritos limites do item 4 e em observância à otimização da aplicação dos recursos destinados a este edital.

11.7.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá recomendar ajustes no plano de comercialização, cronograma de execução ou estratégia de lançamento como condição para a contratação do investimento, desde que não impliquem alteração substancial do objeto do projeto.

11.8. Lista provisória dos PROJETOS SELECIONADOS e SUPLENTEs será publicada no endereço eletrônico bahiafilmes.ba.gov.br.



11.9. O PROPONENTE poderá apresentar recurso ([ANEXO III](#)) relativo à SELEÇÃO dos PROJETOS no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio do email contato@bahiafilmes.ba.gov.br, com o seguinte assunto: RECURSO - ETAPA DE SELEÇÃO - NOME DO PROJETO.

11.10. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a NÃO SELEÇÃO do PROJETO será mantida.

11.11. Após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no endereço eletrônico da BAHIA FILMES e no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), a lista final de SELEÇÃO dos PROJETOS.

11.12. Não serão admitidos recursos à decisão final de SELEÇÃO dos PROJETOS.

11.13. A COMISSÃO DE SELEÇÃO lavrará Ata da Reunião Final, a qual será publicada no endereço eletrônico bahiafilmes.ba.gov.br.



12. DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO JUNTO À BAHIA FILMES

12.1. No prazo de 10 (dez) dias após a publicação da lista definitiva dos PROJETOS selecionados, a ser realizada no site da Bahia Filmes e no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), os PROPONENTES e INTERVENIENTES deverão comprovar sua condição de regularidade jurídica no âmbito da administração pública direta e indireta do estado da Bahia, bem como a regularidade da detenção de direitos autorais e conexos relativos ao PROJETO, dentre outros, mediante apresentação dos documentos relacionados no [ANEXO VIII](#).

12.2. A BAHIA FILMES poderá solicitar aos PROPONENTES, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

12.3. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da habilitação para contratação.

12.3.1. Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da sua expedição.

12.4. Os PROJETOS serão inabilitados nos seguintes casos:

I - Caso os PROPONENTES não apresentem os documentos exigidos no prazo estabelecido no item 12.1;

II - Caso seja apurado descumprimento do estabelecido neste EDITAL, bem como em seus ANEXOS, em relação aos documentos e informações inseridas no sistema na etapa de INSCRIÇÃO.

12.5. A BAHIA FILMES publicará em seu endereço eletrônico bahiafilmes.ba.gov.br a lista de PROJETOS HABILITADOS e INABILITADOS, com a indicação dos itens do EDITAL cujo descumprimento motivou eventual inabilitação.

12.6. O PROPONENTE que tiver seu PROJETO inabilitado nesta etapa poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio do e-mail contato@bahiafilmes.ba.gov.br, com o seguinte assunto: RECURSO - ETAPA DE HABILITAÇÃO - NOME DO PROJETO.



12.7. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, o PROJETO será inabilitado e substituído pelo primeiro suplente, seguindo a ordem definida pela respectiva COMISSÃO DE SELEÇÃO. Caso o projeto inabilitado esteja concorrendo às cotas, a vaga deverá ser oferecida para o próximo suplente da lista de reserva de cotas. Se o projeto inabilitado concorrer na ampla concorrência, a vaga deverá ser oferecida para o próximo suplente da lista de ampla concorrência.

12.8. A habilitação para contratação não gera direito adquirido à celebração do CONTRATO DE INVESTIMENTO, ficando sua formalização condicionada à manutenção das condições de habilitação, à veracidade das informações apresentadas e ao atendimento das exigências previstas neste EDITAL.

12.9. Os PROJETOS habilitados serão submetidos à etapa de CONTRATAÇÃO JUNTO à BAHIA FILMES.



13. DA CONTRATAÇÃO JUNTO À BAHIA FILMES

13.1. Atendido o disposto no item 12, a BAHIA FILMES encaminhará ao PROPONENTE HABILITADO, por meio eletrônico, o CONTRATO DE INVESTIMENTO a ser firmado eletronicamente junto à BAHIA FILMES (“CONTRATO DE INVESTIMENTO”), cuja minuta corresponde ao [ANEXO IX](#).

13.2. No prazo de 03 (três) dias úteis, o CONTRATO DE INVESTIMENTO deverá ser conferido e assinado eletronicamente pelo PROPONENTE.

13.3. A recusa ou perda do prazo para assinar o CONTRATO excluirá o PROJETO do processo seletivo, sendo a mesma substituída pelo suplente, segundo a ordem definida pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

13.4. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO DE INVESTIMENTO pelas partes, a BAHIA FILMES realizará a transferência integral do valor devido à conta corrente do Proponente, destacando a necessidade de criação de conta corrente específica para execução do projeto.

13.5. A assinatura do CONTRATO DE INVESTIMENTO implica a aceitação integral das condições de monitoramento de performance, recuperação do investimento, prestação de informações comerciais e demais obrigações previstas neste EDITAL.

13.6. A participação neste Edital e a contratação dele decorrente implicam adesão integral da proponente aos deveres de integridade, boa-fé objetiva, transparência, prevenção a conflito de interesses, vedação de fraude, combate à corrupção e observância do Código de Conduta e Integridade e das normas internas da BAHIA FILMES.

13.7. A constatação de prática de fraude, dolo, corrupção, omissão informacional relevante ou conflito de interesses não declarado ensejará as medidas cabíveis, inclusive desclassificação, rescisão contratual, aplicação de sanções e comunicação aos órgãos competentes.



14. DO RETORNO FINANCEIRO E ATIVOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO

14.1. Em retorno ao investimento da COMERCIALIZAÇÃO da OBRA, a BAHIA FILMES terá direito à participação da recuperação da Receita Líquida de Distribuição – RLD da OBRA, de forma proporcional ao valor de seu aporte em relação ao total de investimentos públicos reembolsáveis incidentes sobre o plano de comercialização, observado o disposto neste Edital e no respectivo CONTRATO DE INVESTIMENTO pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de lançamento da OBRA no circuito comercial de salas de cinema no Brasil ou até a recuperação integral do investimento, o que ocorrer primeiro, devendo a RLD ser compreendida pela fórmula a seguir:

Receita Líquida de Distribuição (RLD) = Receita Bruta de Distribuição (RBD) – (Comissão de Distribuição + Taxas e Tributos Incidentes).

14.2. Aplica-se, para os fins deste edital, as delimitações conceituais a seguir:

I – RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO (RBD)

Corresponde ao total das receitas aferidas com a exploração comercial da obra audiovisual em quaisquer territórios, mídias e modalidades de exploração econômica, incluindo, entre outras: bilheteria de salas de cinema; licenciamento para televisão aberta; licenciamento para televisão por assinatura; exploração em plataformas de vídeo sob demanda (VOD); vendas internacionais; licenciamento para aeronaves, hotéis e circuitos especiais; comercialização de mídias físicas; quaisquer outras formas de exploração econômica da obra.

II – RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO (RLD)

A RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO – RLD corresponde ao valor resultante da dedução da comissão de distribuição, impostos, taxas e contribuições.

III – COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO

A remuneração do distribuidor e/ou agente de vendas não deve superar 25% no total do segmento comercial apurado, salvo justificativa técnica aceita pela Bahia Filmes.



IV – TAXAS E TRIBUTOS INCIDENTES

Impostos, taxas e contribuições diretamente incidentes sobre a exploração econômica da OBRA AUDIOVISUAL, podendo variar para cada segmento de mercado.

14.3. Os recursos aportados pela BAHIA FILMES, como único investidor na comercialização ou em coinvestimento, terão natureza de investimento reembolsável e serão recuperados a partir da RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO – RLD da OBRA audiovisual. No caso de co-investimentos públicos na etapa de comercialização da obra, a recuperação ocorrerá de forma equânime e proporcional entre os entes públicos coinvestidores, ou seja em igualdade de condições conforme regra abaixo:

I – REGRA DE RECUPERAÇÃO EQUÂNIME PARA A RLD

A recuperação dos investimentos públicos obedecerá às seguintes regras:

- a) dedução dos valores do exibidor;
- b) dedução da comissão de distribuição;
- c) dedução de tributos incidentes;
- d) apuração da Receita Líquida de Distribuição – RLD;
- e) recuperação proporcional dos investimentos públicos retornáveis;
- f) distribuição do saldo remanescente aos titulares da obra.

14.4. Caso a participação da BAHIA FILMES sobre a RLD no segmento de salas de cinema não seja suficiente para o retorno integral do valor do investimento da BAHIA FILMES no projeto de COMERCIALIZAÇÃO, a participação proporcional da BAHIA FILMES incidirá também sobre as Receitas Líquidas de Distribuição provenientes dos demais segmentos de exploração econômica da OBRA, incluindo televisão aberta, televisão por assinatura, vídeo sob demanda (VOD), licenciamento internacional e demais modalidades de exploração comercial, até a recuperação integral do investimento realizado.

14.4.1. A recuperação – Recuperação do Investimento – ocorrerá exclusivamente até o montante efetivamente aportado pela BAHIA FILMES, cessando automaticamente após a recuperação integral do investimento realizado.

14.5. O PROPONENTE concederá à BAHIA FILMES licença de exploração dos ATIVOS DO PROJETO: autorização concedida pelo PROPONENTE à BAHIA FILMES para utilizar, reproduzir, exibir, comunicar ao público, distribuir, disponibilizar, promover, sublicenciar e explorar economicamente os ATIVOS DO PROJETO nos MERCADOS E

PLATAFORMAS BAHIA FILMES, em caráter não exclusivo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da assinatura do CONTRATO DE INVESTIMENTO ou até a Recuperação do Investimento, recuperação integral dos recursos aportados pela BAHIA FILMES no projeto, acrescidos das participações financeiras eventualmente previstas neste EDITAL ou no respectivo CONTRATO DE INVESTIMENTO, prevalecendo o evento que ocorrer por último.

14.6. O investimento realizado pela Bahia Filmes não implica cessão, transferência ou compartilhamento da titularidade patrimonial da obra audiovisual, permanecendo os direitos patrimoniais com seus respectivos titulares.



15. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

15.1. A futura contratação observará regime de prestação de contas compatível com a natureza econômico-financeira do investimento, incluindo relatórios periódicos de execução comercial e financeira, documentos comprobatórios das receitas e despesas, manutenção de conta bancária específica, segregação de fluxos financeiros e submissão da contratada aos poderes de verificação, auditoria e fiscalização da BAHIA FILMES.

15.2. A inexistência, insuficiência ou inconsistência relevante da prestação de contas poderá ensejar suspensão de desembolso, exigência de saneamento, aplicação de sanções e demais providências previstas no Contrato de Investimento.

15.3. O PROPONENTE terá até 12 (doze) meses para realizar o LANÇAMENTO da obra, contados a partir da data de recebimento do recurso, salvo mediante justificativa técnica aceita pela BAHIA FILMES.

15.3.1. O PROPONENTE deverá informar a data de LANÇAMENTO comercial da OBRA à BAHIA FILMES com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.4. Após o LANÇAMENTO comercial da OBRA no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, a DISTRIBUIDORA deverá apresentar à BAHIA FILMES os relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:

- I - Primeiro relatório após 30 dias da data de lançamento.
- II - Relatório final após 6 meses da data de lançamento.

§1º. Os relatórios de comercialização, conforme [ANEXO X](#) - MODELO DE RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO, deverão contemplar o período correspondente de acordo com a periodicidade acima e o prazo será contado em meses, a partir do LANÇAMENTO da OBRA no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

§2º. Os relatórios de comercialização deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias após o último dia do período contemplado.



§3º. Na hipótese de não haver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela BAHIA FILMES.

§4º. Enquanto houver saldo pendente de recuperação do investimento realizado pela BAHIA FILMES, ou enquanto perdurar a vigência do CONTRATO DE INVESTIMENTO, o PROPONENTE deverá encaminhar relatório anual simplificado de desempenho comercial da OBRA, contemplando receitas obtidas em quaisquer segmentos de exploração econômica.

15.5. O PROPONENTE deverá manter à disposição da BAHIA FILMES, durante toda a vigência do CONTRATO DE INVESTIMENTO e pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu encerramento, os documentos necessários à verificação da performance comercial da OBRA e da correta apuração das receitas decorrentes de sua exploração econômica, inclusive os documentos produzidos por terceiros contratados para distribuição, agregação, licenciamento ou comercialização da obra .

- I – relatórios periódicos de desempenho comercial da obra;
- II – extratos de bilheteria emitidos por sistemas oficiais de controle e acompanhamento de mercado;
- III – contratos celebrados com distribuidoras, exibidores, emissoras, plataformas de vídeo sob demanda (VOD), agregadores, agentes de vendas e demais intermediários;
- IV – demonstrativos de receitas recebidas em cada segmento de exploração;
- V – comprovantes de ingresso de receitas;
- VI – notas fiscais e documentos fiscais das despesas dedutíveis utilizadas para apuração da Receita Líquida de Distribuição – RLD;
- VII – demonstrativos contábeis que permitam a rastreabilidade do fluxo financeiro relacionado à exploração comercial da obra;
- VIII – demais documentos razoavelmente necessários à verificação do retorno do investimento realizado pela BAHIA FILMES.

15.6. A BAHIA FILMES poderá, diretamente ou por intermédio de auditoria independente por ela contratada, solicitar esclarecimentos, documentos complementares e realizar verificações destinadas à confirmação das informações financeiras e comerciais relacionadas à exploração da OBRA, observados os deveres de confidencialidade e sigilo comercial.

Parágrafo único. As informações obtidas pela BAHIA FILMES ou por terceiros por ela contratados para fins de auditoria deverão ser utilizadas exclusivamente para fins de monitoramento, fiscalização e recuperação do investimento realizado, vedada sua divulgação a terceiros estranhos ao procedimento de auditoria, ressalvadas as hipóteses legais de transparência e controle.



16. DOS DIREITOS DA BAHIA FILMES E DE SUAS OBRIGAÇÕES PERANTE O PROPONENTE

16.1. Como contrapartida ao investimento realizado pela BAHIA FILMES, a PROPONENTE concede licença não exclusiva de utilização dos ATIVOS DO PROJETO para fins de promoção institucional, comunicação pública, difusão audiovisual, formação de público, disponibilização digital e demais iniciativas vinculadas aos MERCADOS E PLATAFORMAS BAHIA FILMES.

16.2. A BAHIA FILMES terá direito de preferência para negociação de licenciamento não exclusivo da OBRA para exibição em seus MERCADOS E PLATAFORMAS, observadas as condições de mercado, os contratos vigentes e a regulamentação aplicável, especialmente aquelas decorrentes de investimentos públicos federais incidentes sobre a obra.

I - A eventual licença compreenderá, entre outros, os direitos de exibição, comunicação pública, disponibilização digital, reprodução, distribuição, promoção, utilização institucional e sublicenciamento a parceiros públicos ou privados vinculados aos programas, plataformas e iniciativas da BAHIA FILMES.

II - As condições econômicas, prazo de vigência, território, modalidades de exploração e demais condições do licenciamento serão objeto de negociação específica entre as partes e formalizadas em instrumento próprio.

III - A titularidade dos direitos patrimoniais da OBRA AUDIOVISUAL e dos demais ATIVOS DO PROJETO permanecerá com seus respectivos titulares, não implicando a presente licença qualquer cessão definitiva de propriedade intelectual.

IV - O direito de preferência previsto nesta cláusula poderá ser exercido caso a PROPONENTE venha a comercializar a OBRA em janelas de vídeo sob demanda (VOD), televisão aberta ou televisão por assinatura, observadas as condições comerciais praticadas pelo mercado, os contratos celebrados com terceiros e a regulamentação aplicável.

V - O exercício de preferência deverá respeitar período de carência de 02 (dois) anos contados a partir da primeira exploração comercial.



VI - Encerrado o prazo de vigência dos contratos de investimento, licenciamento, distribuição, comercialização ou quaisquer outros instrumentos que imponham restrições à exploração da OBRA, inclusive aqueles decorrentes da participação de recursos públicos federais, a PROPONENTE concederá à BAHIA FILMES licença não exclusiva, gratuita e por prazo indeterminado para exibição da OBRA em seus MERCADOS E PLATAFORMAS, exclusivamente para fins institucionais, culturais, educativos, formativos e de difusão audiovisual, mediante instrumento específico.

VII - A licença prevista neste inciso não implicará transferência da titularidade da obra, cessão definitiva de direitos patrimoniais, exclusividade ou qualquer limitação à exploração comercial da OBRA por seus titulares.

VIII - A programação da OBRA nos MERCADOS E PLATAFORMAS BAHIA FILMES fica a exclusivo critério da BAHIA FILMES, observadas as condições destes itens.

16.3. Será de responsabilidade da BAHIA FILMES realizar as adequações necessárias para exibição da OBRA em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

16.4. Comunicar o PROPONENTE de eventual venda ou programação no catálogo BAHIA FILMES.

16.5. Cumprir com as cláusulas e obrigações descritas neste EDITAL.

16.6. Receber os valores decorrentes da recuperação do investimento realizado, na forma prevista neste Edital, no CONTRATO DE INVESTIMENTO e nos relatórios de comercialização apresentados pela PROPONENTE.

16.7. Direito a crédito da marca BAHIA FILMES na OBRA e em todos os materiais de comunicação e promoção produzidos no âmbito do projeto (tais como teasers, trailers, chamadas televisivas, spots para rádio, cartazes, peças gráficas, posts digitais e congêneres), observando as orientações técnicas do manual de marca fornecidas pela BAHIA FILMES.

16.8. O investimento realizado pela Bahia Filmes não implica cessão, transferência ou compartilhamento da titularidade patrimonial da obra audiovisual.

16.9. Caso a obra possua recursos oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA ou de outros mecanismos públicos de investimento, a recuperação do investimento da Bahia Filmes observará a regulamentação aplicável e os contratos já existentes, evitando duplicidade ou conflito entre obrigações de retorno financeiro.



17. DOS DIREITOS DO PROPONENTE E DE SUAS OBRIGAÇÕES PERANTE A BAHIA FILMES

17.1. Os direitos da BAHIA FILMES, assim como as obrigações do PROPONENTE, estão dispostos conforme [ANEXO IX](#) - CONTRATO DE INVESTIMENTO, incluindo, mas não se limitando a:

I – inserir a marca da BAHIA FILMES em todos os materiais de comunicação e promoção produzidos no âmbito do projeto (tais como teasers, trailers, chamadas televisivas, spots para rádio, cartazes, peças gráficas, posts digitais e congêneres), observando as orientações técnicas fornecidas pela BAHIA FILMES;

II – mencionar a BAHIA FILMES como apoiadora sempre que houver divulgação do projeto em entrevistas, coletivas de imprensa, eventos públicos ou ações promocionais;

III – submeter previamente à BAHIA FILMES os materiais de comunicação e promoção que contenham as marcas institucionais, a fim de validação quanto à aplicação correta.

IV – comunicar previamente à BAHIA FILMES a data de lançamento comercial da OBRA e eventuais alterações relevantes no plano de comercialização.

Parágrafo único. A inobservância desta cláusula poderá implicar em sanções previstas neste Edital e no respectivo CONTRATO DE INVESTIMENTO.

17.2. O PROPONENTE deverá informar os resultados da comercialização da OBRA e da recuperação do investimento realizado pela BAHIA FILMES, mediante apresentação dos relatórios previstos no item 15 deste EDITAL.





18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Observando-se o direito de defesa prévia, o inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do EDITAL ou do CONTRATO DE INVESTIMENTO poderá sujeitar a PROPONENTE, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, à:

- I - Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do investimento realizado pela Bahia Filmes;
- II - Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento com a Bahia Filmes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da decisão administrativa definitiva que constate descumprimento das obrigações previstas neste EDITAL ou no CONTRATO DE INVESTIMENTO
- III - Devolução total ou parcial dos recursos investidos pela BAHIA FILMES, proporcionalmente à infração verificada, nos casos previstos neste EDITAL e no CONTRATO DE INVESTIMENTO.

18.2. As sanções e penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, financeiras, de monitoramento, prestação de informações ou recuperação do investimento estão dispostas no CONTRATO DE INVESTIMENTO ([ANEXO IX](#)) e serão aplicadas cumulativamente, tão somente, na hipótese de configuração de má-fé





19. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO SISTEMA UNIFICADO DO AUDIOVISUAL DA BAHIA – SUAV

19.1. SOBRE O SUAV

O Sistema Unificado do Audiovisual da Bahia – SUAV é a plataforma digital mantida pela BAHIA FILMES destinada à gestão, operacionalização e execução de políticas públicas voltadas ao setor audiovisual baiano.

Por meio do SUAV, pessoas físicas e jurídicas poderão realizar cadastro e participar das políticas da empresa como, a política de editais e chamadas públicas, Bahia film commission, observatório Bahia filmes, Circuito Bahia filmes de salas de cinema, Bahia filmes play entre outras políticas operadas pela BAHIA FILMES.

A BAHIA FILMES adota controles técnicos e administrativos destinados à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do SUAV, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas internas de governança, segurança da informação e proteção de dados aplicáveis.

19.2. PARA QUEM SE APLICA ESTA POLÍTICA

Esta Política de Privacidade e Proteção de Dados aplica-se a todas as pessoas físicas que utilizam o SUAV, incluindo usuários cadastrados, proponentes, representantes legais, integrantes de equipes de projetos, pareceristas, membros de comissões, participantes de programas e demais interessados que realizem qualquer interação com a plataforma.

19.3. CONCEITOS IMPORTANTES

Para os fins desta Política, aplicam-se os conceitos previstos na LGPD, especialmente:



- A.** Dado pessoal;
- B.** Dado pessoal sensível;
- C.** Titular dos dados;
- D.** Tratamento;
- E.** Controlador;
- F.** Operador;
- G.** Compartilhamento de dados;
- H.** Consentimento;
- I.** Anonimização;
- J.** Registro de acesso (logs);
- K.** Cookies.

19.4. FINALIDADES DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais tratados no SUAV possuem finalidade pública e estão relacionados à execução das competências institucionais da BAHIA FILMES.

Os dados poderão ser utilizados para:

- A.** Realização de cadastro e autenticação de usuários;
- B.** Identificação e validação de proponentes;
- C.** Recebimento, análise e processamento de inscrições;
- D.** Gestão de editais, programas, chamadas públicas e demais instrumentos da política audiovisual;
- E.** Validação documental;
- F.** Procedimentos de heteroidentificação e validação de autodeclarações relativas a ações afirmativas;
- G.** Avaliação técnica, jurídica, administrativa e financeira de projetos;
- H.** Formalização de instrumentos jurídicos;
- I.** Prestação de contas e acompanhamento da execução de projetos;
- J.** Auditoria, controle interno e externo;
- K.** Produção de estatísticas e indicadores de políticas públicas;
- L.** Cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- M.** Atendimento de solicitações dos órgãos de controle e do Poder Judiciário;
- N.** Comunicação institucional com os usuários.

19.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.5.1. Os dados pessoais fornecidos pelos PROPONENTES serão tratados pela BAHIA FILMES no âmbito do Sistema Unificado do Audiovisual da Bahia – SUAV para fins de cadastro, validação documental, validação de heteroidentificação, análise de projetos, execução de políticas públicas e demais atividades relacionadas aos instrumentos contratuais operados pela instituição.

19.5.2. O tratamento dos dados observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas internas de governança, segurança da informação e proteção de dados da BAHIA FILMES.

19.5.3. Os dados cadastrais e documentos de identificação dos usuários poderão permanecer armazenados no SUAV enquanto mantido o vínculo do usuário com as políticas públicas operadas pela BAHIA FILMES, observados os prazos legais de guarda, auditoria, transparência, controle e preservação documental aplicáveis à Administração Pública.

19.5.4. As validações documentais realizadas no âmbito do SUAV poderão ser reutilizadas em futuros editais, programas, chamadas públicas e demais instrumentos promovidos pela BAHIA FILMES, desde que permaneçam válidas e compatíveis com os requisitos específicos do respectivo instrumento.

19.5.5. Os procedimentos de heteroidentificação e validação das autodeclarações relativas às políticas afirmativas poderão ser reaproveitados pela BAHIA FILMES pelo prazo de até 10 (dez) anos, contado da data de sua homologação, dispensando nova submissão do usuário aos mesmos procedimentos, salvo quando houver alteração normativa, decisão administrativa fundamentada, determinação judicial ou necessidade de atualização dos registros para garantia da integridade, autenticidade e segurança das políticas afirmativas.

19.5.6. O usuário será informado, no ato do cadastro, acerca das finalidades do tratamento de seus dados pessoais, por meio desta Política de Privacidade, dos Termos de Uso da plataforma e dos demais instrumentos informativos disponibilizados pela BAHIA FILMES.

19.5.7. A BAHIA FILMES adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do SUAV contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

19.6. COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Os dados pessoais poderão ser compartilhados quando necessário para:

A. Execução de políticas públicas e programas de fomento;

- B.** Atuação conjunta com órgãos e entidades da Administração Pública;
- C.** Atendimento a obrigações legais ou regulatórias;
- D.** Cumprimento de decisões judiciais ou determinações de autoridades competentes;
- E.** Realização de auditorias e atividades de controle interno e externo;
- F.** Operação da infraestrutura tecnológica da plataforma.

O compartilhamento será realizado observando os princípios da necessidade, finalidade, adequação e segurança previstos na LGPD.

19.7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A BAHIA FILMES adota medidas técnicas, administrativas e organizacionais destinadas à proteção dos dados pessoais tratados no SUAV, incluindo controles de acesso, registro de atividades, monitoramento de segurança, gestão de riscos, mecanismos de autenticação e demais procedimentos compatíveis com as boas práticas de segurança da informação.

19.8. DIREITOS DOS TITULARES

Nos termos da LGPD, o titular poderá solicitar:

- A.** Confirmação da existência de tratamento;
- B.** Acesso aos dados;
- C.** Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- D.** Anonimização, bloqueio ou eliminação quando cabível;
- E.** Informações sobre compartilhamentos realizados;
- F.** Revisão de decisões automatizadas, quando aplicável;
- G.** Demais direitos previstos na legislação.

As solicitações poderão ser encaminhadas pelos canais oficiais disponibilizados pela BAHIA FILMES.

19.9. RETENÇÃO E ELIMINAÇÃO DE DADOS

19.9.1 Os dados pessoais serão mantidos pelo período necessário para cumprimento das finalidades descritas nesta Política, observadas as obrigações legais, regulatórias, de auditoria, controle e preservação documental aplicáveis à Administração Pública.

19.9.1.1 Encerrado o período de retenção aplicável, os dados poderão ser eliminados, anonimizados ou mantidos nas hipóteses autorizadas pela legislação.

19.10. ALTERAÇÕES DESTA POLÍTICA

19.10.1. A presente Política poderá ser atualizada a qualquer tempo para refletir alterações legais, regulatórias, institucionais ou operacionais relacionadas ao SUAV.

19.10.1.1. A versão vigente estará permanentemente disponível na plataforma.

19.11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta Política é regida, interpretada e executada de acordo com a legislação brasileira, especialmente:

- A.** Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- B.** Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);
- C.** Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- D.** Demais normas aplicáveis à Administração Pública e às políticas públicas de cultura e audiovisual.

19.12. CONTATO

Dúvidas, solicitações ou requerimentos relacionados à proteção de dados pessoais poderão ser encaminhados pelos canais oficiais da BAHIA FILMES e do Sistema Unificado do Audiovisual da Bahia – SUAV.



20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no endereço eletrônico da BAHIA FILMES é do PROPONENTE.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL são adotados os seguintes critérios:

- I - Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação;
- II - Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;
- III - Consideram-se dias úteis, para fins deste EDITAL, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Estadual da Bahia.

20.3. Em relação ao idioma dos documentos encaminhados nas etapas de INSCRIÇÃO e HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, serão aceitos documentos em língua estrangeira, acompanhados de sua tradução simples, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II, alínea 'b' da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

20.4. Os PROJETOS, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a BAHIA FILMES, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

20.5. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados em qualquer etapa, o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como terá seu PROJETO excluído do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu CONTRATO anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais, quando for o caso.

20.6. A BAHIA FILMES pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

20.7. Esclarecimentos sobre o presente EDITAL serão prestados pela BAHIA FILMES através do e-mail contato@bahiafilmes.ba.gov.br.

20.8. Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto - Acompanhamento do Projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para o e-mail: contato@bahiafilmes.ba.gov.br.

20.9. Os casos omissos não previstos neste EDITAL serão dirimidos nas suas respectivas esferas de competência pelo Diretor-Presidente da BAHIA FILMES e publicados no endereço eletrônico bahiafilmes.ba.gov.br.

20.10. Os recursos financeiros destinados aos selecionados nesta chamada pública estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do ente proponente.

20.11. A eventual revogação deste edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.12. A participação no presente EDITAL implica ciência e concordância integral do PROPONENTE com as regras de monitoramento de performance, recuperação do investimento, compartilhamento de informações comerciais e demais condições estabelecidas neste instrumento e no CONTRATO DE INVESTIMENTO.

20.13. Os direitos e obrigações decorrentes deste EDITAL e dos CONTRATOS DE INVESTIMENTO dele resultantes deverão ser interpretados em conformidade com a legislação aplicável ao setor audiovisual brasileiro, especialmente a Medida Provisória nº 2.228-1/2001, a Lei nº 12.485/2011, as normas da ANCINE e os princípios da eficiência, economicidade, transparência e proteção do patrimônio público.

20.14. Integram o presente EDITAL todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE

ANEXO III - MODELO DE RECURSO

ANEXO IV - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CADASTRO DO PROPONENTE E A OBRA AUDIOVISUAL

ANEXO V - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROJETO DE COMERCIALIZAÇÃO

ANEXO VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS - MODELOS DE AUTODECLARAÇÃO PESSOA NEGRA E DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO DE ETNIA INDIGENA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

ANEXO VIII - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO JUNTO À BAHIA FILMES

ANEXO IX - CONTRATO DE INVESTIMENTO

ANEXO X - MODELO DE RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL E RELATÓRIO COMERCIALIZAÇÃO

ANEXO XI - MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

20.13. Fica eleito o foro da cidade Salvador/Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente EDITAL.

Salvador, 01 de julho de 2026.

BAHIA FILMES



ANEXOS



BahiaFilmes



Estado da Bahia

SECRETARIA
DE CULTURA



**VOLTAR
AO
SUMÁRIO**

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os prazos previstos no Cronograma de Execução possuem caráter estimativo e poderão ser alterados pela BAHIA FILMES, mediante decisão fundamentada e divulgação em seu site oficial, sempre que necessário para assegurar a adequada condução do processo seletivo, o interesse público, a observância das normas aplicáveis ou em razão de fatos supervenientes que impeçam o cumprimento das datas inicialmente previstas. Eventuais alterações não gerarão direito à indenização ou qualquer expectativa de direito aos PROPONENTES.

ETAPA	PRAZO
Lançamento do Edital	29 de junho de 2026
Início das Inscrições	01 de julho de 2026
Período de Inscrições	01 de julho a 18 de agosto de 2026
Encerramento das Inscrições	18 de agosto de 2026
Validação dos Cadastros, Projetos e Heteroidentificação	Até 10 dias
Publicação da Lista Provisória de Validação	Até 1 dia útil
Recurso da Validação	5 dias úteis
Publicação da Lista Definitiva de Validação	Até 1 dia útil
Etapa de Classificação	Até 20 dias
Reunião da Comissão de Seleção	Até 1 dia útil
Publicação da Lista Provisória Classificatória	Até 1 dia útil
Recurso da Classificação	5 dias úteis
Publicação da Lista Definitiva Classificatória	Até 1 dia útil
Convocação para Pitch	5 dias úteis
Realização dos Pitches	Até 2 dias úteis
Etapa de Seleção e Deliberação Final	Até 5 dias
Publicação do Resultado Provisório	Até 1 dia útil

Recurso da Seleção	5 dias úteis
Publicação do Resultado Final	Até 1 dia útil
Habilitação	Até 10 dias
Envio da Documentação para Contratação	Até 10 dias
Publicação da Lista Preliminar de Habilitados	Até 1 dia útil
Recurso da Habilitação	3 dias úteis
Publicação da Lista Definitiva de Habilitados	Até 1 dia útil
Contratação	Até 20 dias

ANEXO II – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE

CAMPOS DE ACEITE OBRIGATÓRIO NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – Eu, enquanto representante legal da Pessoa Jurídica PROPONENTE, declaro para os fins deste edital que esta encontra-se em plena regularidade e adimplência quanto às obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, declarando a inexistência de débitos para com administração pública direta e indireta (municipal, estadual e federal). A regularidade será evidenciada por intermédio da apresentação das certidões aptas a comprovar a inexistência de débitos quando da realização da etapa de habilitação para contratação. Caso a documentação comprobatória não seja enviada no prazo estipulado pelo Edital, ou seja comprovada qualquer irregularidade, atesto ciência que o projeto será considerado inapto para contratação junto a BAHIA FILMES.

DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DOS DIREITOS PATRIMONIAIS – Declaro para fins deste edital que possuo, enquanto representante legal da Pessoa Jurídica PROPONENTE, a titularidade ou gerência sobre os direitos autorais patrimoniais relativos a quaisquer obras intelectuais protegidas imprescindíveis para a execução do PROJETO, condição que deverá ser devidamente evidenciada por meio de documentação comprobatória caso o projeto seja selecionado. Caso a documentação comprobatória não seja enviada ou seja comprovada qualquer irregularidade, tenho ciência que o projeto não será contratado.

DECLARAÇÃO DE PLENO REGISTRO – Declaro, para fins deste edital, que a Pessoa Jurídica PROPONENTE é registrada como AGENTE ECONÔMICO BRASILEIRO INDEPENDENTE na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1 de dezembro de 2010.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES – Declaro que as informações prestadas nesta inscrição assim como as cópias apresentadas na etapa do CADASTRAMENTO do PROPONENTE e na INSCRIÇÃO do PROJETO, bem como quaisquer outras cópias de documentos que venham a ser apresentados em etapas posteriores, são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas, sob pena de responder às sanções prescritas em lei e demais normas

legais aplicáveis, bem como ter o PROJETO excluído do processo seletivo, a qualquer tempo, e o CONTRATO (Termo de Execução Cultural) com BAHIA FILMES anulado, caso eventualmente firmados, podendo incorrer na devolução integral dos valores recebidos, com os acréscimos legais cabíveis.

AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO DE COMUNICAÇÃO - Autorizo, enquanto titular dos direitos autorais vinculados à OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA METRAGEM selecionada por este Edital, que a BAHIA FILMES utilize livremente, por todos os meios de comunicação existentes, imagem, recortes, trechos, textos, fotos, vídeos e marca extraídas a partir da OBRA AUDIOVISUAL para uso da comunicação oriunda dos processos deste Edital.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DESTES EDITAIS - Declaro para fins deste edital que tenho ciência e concordo com os termos nele disposto.

ANEXO III – MODELO DE RECURSO

Para: contato@bahiafilmes.ba.gov.br

Assunto: RECURSO - ETAPA

SOLICITAÇÃO

Eu, _____, proponente da
_____ [Inserir nome da proposta], solicito revisão do resultado da
XXX, referente a:

JUSTIFICATIVA DO RECURSO:

[Cidade], [dia] de [mês] de 2026.

[Nome do representante do proponente]

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IV – INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CADASTRO DO PROPONENTE E DA OBRA AUDIOVISUAL

Dados do Representante (preenchimento obrigatório*)	Nome do representante do proponente*:	Nome da pessoa física que será responsável pela inscrição do PROPONENTE e contato com a BAHIA FILMES durante o período de INSCRIÇÃO.
	Vínculo*:	Relação do representante com a empresa (sócio, produtor, etc.).
	Email do representante*:	Endereço eletrônico para comunicação sobre o projeto.
	Contato do representante*:	Contato telefônico do representante para comunicação sobre o projeto.
Dados do Proponente EMPRESA (preenchimento obrigatório*)	Perfil da empresa proponente*:	Informar se a empresa é uma Produtora ou Distribuidora.
	Nome fantasia da empresa*:	Nome comercial pelo qual a empresa é conhecida no mercado.
	Razão social da empresa*:	Nome jurídico da empresa registrado nos órgãos oficiais.
	CNPJ da empresa*:	Número de registro da empresa.
	Cartão do CNPJ da empresa*:	Realizar upload do documento que consta o número do registro da empresa na Receita Federal.
	Contrato social da empresa*:	Realizar upload do documento que comprova a estrutura societária da empresa.
	Responsável legal da empresa*:	Pessoa responsável pela representação jurídica da empresa.
	Vínculo do responsável legal da empresa*:	Função e relação formal com a empresa (ex.: sócio; diretor; produtor executivo).
	Email da empresa proponente*:	Contato institucional da empresa.
	Telefone/Celular*:	Telefones de contato para assuntos relacionados ao edital.
	Endereço da empresa*:	Informar endereço completo.
	Site da empresa:	Link da página institucional, caso exista.

	Rede social principal da empresa*:	<i>Perfil utilizado para comunicação pública (Instagram, Facebook etc.).</i>
	Portfólio Histórico da empresa*:	<i>Inserir link ou realizar upload do arquivo em PDF.</i>
	Nome(s) do(a)(s) sócio(a)(s)*:	<i>Informar os nomes de todos os integrantes do quadro societário</i>
	Documento de identificação do(s) sócio(s)*:	<i>Realizar upload de todos os RG(s) dos integrantes do quadro societário</i>
	Termos de Aceite de participação	<i>Ao participar da seleção a que se refere este Edital, o(a) proponente declara ciência de que os dados pessoais e as informações relacionadas ao projeto poderão ser tratados pela BAHIA FILMES – Companhia de Audiovisual do Estado da Bahia e pelos órgãos públicos estaduais competentes, inclusive para fins de formulação, monitoramento, avaliação e aprimoramento de políticas públicas do setor audiovisual, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis quanto à proteção de dados, à segurança da informação e aos direitos dos titulares.</i>
Informações da DISTRIBUIDORA ou EMPRESA PRODUTORA parceria (preenchimento obrigatório*)	Nome fantasia do parceiro proponente*:	<i>DISTRIBUIDORA (responsável pela execução do PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO) ou EMPRESA PRODUTORA (detentora dos direitos patrimoniais da OBRA Audiovisual)</i>
	Documento comprobatório da parceria*:	<i>Instrumento contratual que comprove a relação e ciência do plano de COMERCIALIZAÇÃO e aceite dos termos do Edital.</i>
Políticas afirmativas (caso se aplique)	Empresa concorre às cotas?* Sim ou não e qual(is) categoria?	NÃO SIM, COTA NEGRA SIM, COTA INDÍGENA SIM, COTA PCD
	Cota Negra* (se sim):	<i>Upload de autodeclaração com foto atual do(s) sócio(s)</i>
	Cota Indígena* (se sim):	<i>Upload da declaração de etnia indígena e de vínculo com a comunidade indígena</i>

	Cota PCD*(se sim):	<i>Upload da carteira nacional de identificação de pessoa com deficiência (CNID) ou laudo médico</i>
	O projeto utiliza critério de indução para equipe?* sim ou não e qual(is) categoria?	NÃO SIM, INDUTOR MULHER SIM, INDUTOR PESSOA TRANS SIM, INDUTOR IDOSO (ACIMA DE 60 ANOS)
	Documento de identificação do(s) integrante concorrente ao indutor (se sim):	<i>Upload de RG do concorrente ao indutor.</i>
	Instrumento Contratual comprovando Vínculo com a OBRA(se sim):	<i>Upload de instrumento Contratual que comprove o vínculo.</i>
	Declaração de indutores*(se sim):	<i>Declaro para fins deste edital que o este integrante se enquadra nos critérios de indutores descritos no item I - 7.1.9 conforme documento combropatório anexo.</i>
	Empresa concorre ao indutor de territorialidade?* Sim ou não?	SIM NÃO
	Projeto inclui atuação estratégica no interior? (se sim)	<i>Destaque em que medida os planos de Distribuição e inserção no Mercado incorpora o interior em seu objeto de ação.</i>
	Eu PROPONENTE autorizo a utilização da validação de hetero identificação pelo período de 10 anos.	

Informações da OBRA Audiovisual (preenchimento obrigatório*)	Nome da obra*:	<i>Título do longa-metragem inscrito.</i>
	Abordagem*:	<i>Ficção Não Ficção Misto</i>
	Técnica*:	<i>Live Action Animação Misto</i>
	Duração da obra*:	<i>Tempo total do filme finalizado ou estimado.</i>
	Sinopse da obra*:	<i>Resumo do conteúdo e narrativa da obra.</i>
	Ano do CPB*:	<i>Indicar o ano de registro do Certificado de Produto Brasileiro da obra inscrita.</i>
	CPB*:	<i>Realizar upload do Certificado de Produto Brasileiro da obra inscrita.</i>
	Carreira artística da Obra:	<i>Apresentar a carreira artística da obra contando um pouco de sua trajetória em mostras, festivais, prêmios etc.</i>
	Link para a OBRA* e senha (se houver):	<i>Acesso ao material audiovisual atualizado para análise da comissão.</i>
Dados da equipe criativa (preenchimento obrigatório*)	Nomes dos(as) integrantes*:	<i>Nomes dos integrantes da equipe criativa (diretor(a), diretor(a) de fotografia, roteirista, etc.).</i>
	Minibio dos(as) integrantes*:	<i>Breve apresentação da trajetória profissional da equipe criativa.</i>
	Função de trabalho na OBRA*:	Diretor(a) Diretor(a) de Fotografia Roteirista Produtor(a) Executiva(o) outro:_____

ANEXO V - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROJETO DE COMERCIALIZAÇÃO

Informações do Plano Distribuição e inserção no Mercado (preenchimento obrigatório*)	Design de Audiência e Redes de Comunicação*:	Descreva resumidamente as redes de comunicação que o filme atinge. Grupos de pessoas que podem dialogar com o tema e(ou) grupos de interesse do filme. Descreva o perfil de público que o filme consegue dialogar.
	Distribuição e Circulação*:	Descreva resumidamente quais praças e ambientes o filme possa ser distribuído e possa circular para que se atinja o maior número de público, pagante, prioritariamente e não pagante, mobilização.
	Materiais de Promoção e Comunicação*:	Descreva resumidamente quais os materiais estão sendo pensados para comunicação com público-alvo e que possam circular nas redes de comunicação do filme.
	Ativações*:	Descreva resumidamente quais ativações e estratégias para chamar atenção estão sendo pensadas.
	Mídia*:	Descreva quais mídias se espera fazer circular os materiais promocionais e em que etapa de realização espera-se acioná-las.
	Plano de Distribuição e inserção no Mercado*:	Faça o UPLOAD do plano completo em PDF.
	Material Audiovisual e senha (se houver):	Cole o link de materiais Material válido como referência de uso não obrigatório. Trailer, teaser, etc.
	Outros Materiais:	Material válido como referência de uso não obrigatório. Cartaz, cards para redes sociais, etc.

PLANO DE INVESTIMENTO | PDF (UPLOAD)

Informações do Plano de Investimento	Planilha Modelo:	Faça DOWNLOAD da planilha modelo.
	Planilha Adaptada:	Faça UPLOAD da planilha modelo adaptada.
	Instrumento Contratual de Coinvestimento	Faça UPLOAD da declaração de compromisso de investimento - ANEXO VII ou instrumento similar que comprove o coinvestimento.

PLANILHA MODELO

LINHA 1 - COMERCIALIZAÇÃO EM SALAS DE CINEMA

PLANO DE INVESTIMENTO (exemplo - precisa ser adaptado)



**Bahia
Filmes**

ITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR SOLICITADO A BAHIA FILMES	VALOR TOTAL	FONTE
Título do item	Quantidade de itens necessários	Unidade referente a leitura dos itens	Valor de 1 item		Itens X quantidade	Recurso Bahia Filmes ou (nomear Outras Fontes)
1 CÓPIA E MASTERIZAÇÃO						
Masterização DCP DCI	1	serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
			SUBTOTAL	R\$ 0,00	0	
2 MARCAÇÃO SALA DE CINEMA						
Marcação de Sala	1	serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
			SUBTOTAL	R\$ 0,00	0	
3 MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO						
Identidade Visual	1	peça	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Trailer 90" para cinema	1	peça	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Teaser 30" para cinema	1	peça	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Teaser 15" para televisão	1	peça	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Chamada 30" para Televisão	1	peça	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
SPOT 30" para rádio	1	peça	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Making-of	1	peça	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Conteúdo para redes sociais	1	peça	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
EPK (Kit de imprensa eletrônico)	1	peça	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Peças de Divulgação (impressas e/ou digitais)	1	peça	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
			SUBTOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
4 ATIVAÇÕES						
Sessão Cabine (Café da manhã)	1	evento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Debates	1	evento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Ação Promocional	1	evento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
			SUBTOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
5 MÍDIA						
TV (Praça Veículo)	1	inserções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
RADIO (Praça Veículo)	1	inserções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Internet (Praças Recorte de público Meio)	1	inserções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Mobiliário Urbano (Praças período Meio)	1	inserções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Mídia Externa (Praças período Meio)	1	inserções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
			SUBTOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
6 ASSESSORIA DE IMPRENSA E MOBILIZAÇÃO						
Assessoria de imprensa	1	serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Influenciador	1	cachê	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
			SUBTOTAL	R\$ 0,00	0	
7 ADEQUAÇÕES PARA MERCADOS E ACESSIBILIDADE						
tradução (idioma 1)	1	serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
tradução (idioma 2)	1	serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
legendas (SRT idioma 1 e idioma 2)	1	serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
			SUBTOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
8 TRANSPORTE						
Passagens	1	verba		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Hospedagem	1	verba		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Taxi/Uber	1	verba		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
			SUBTOTAL	0	0	
9 TAXAS E AGENCIAMENTO						
CRT (segmento de mercado)	1	verba		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Valor de até 10% sobre o orçamento total	1	verba		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
			SUBTOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1 CÓPIA E MASTERIZAÇÃO				sub-total	R\$ 0,00	
2 MARCAÇÃO SALA DE CINEMA				sub-total	R\$ 0,00	
3 SUBPRODUTOS DE COMUNICAÇÃO				sub-total	R\$ 0,00	
4 ATIVAÇÕES				sub-total	R\$ 0,00	
5 MÍDIA				sub-total	R\$ 0,00	
6 ASSESSORIA DE IMPRENSA E MOBILIZAÇÃO				sub-total	R\$ 0,00	
7 ADEQUAÇÕES PARA MERCADOS E ACESSIBILIDADE				sub-total	R\$ 0,00	
8 TRANSPORTE				sub-total	R\$ 0,00	
9 TAXAS E AGENCIAMENTO				sub-total	R\$ 0,00	
				valor total	R\$ 0,00	
				%		
OUTRAS FONTES DE RECURSOS					R\$ 0,00	
RECURSO BAHIA FILMES					R\$ 0,00	
				100%	R\$ 0,00	

ANEXO VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS – MODELOS DE AUTODECLARAÇÃO PESSOA NEGRA E DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO DE ETNIA INDIGENA

I – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA COM FOTO ATUAL DO(S) SÓCIO(S)

1. TÍTULO DO PROJETO:

2. PROPONENTE:

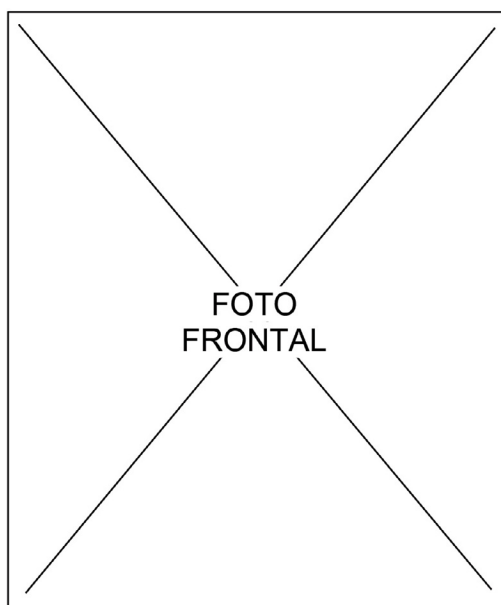
Eu, (NOME COMPLETO DO SÓCIO), CPF: _____, vinculado ao projeto acima mencionado inscrito no edital LINHA 1 - COMERCIALIZAÇÃO EM SALA DE CINEMA: , que fazem parte da POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO AUDIOVISUAL BAIANO, DECLARO que sou:

() PESSOA NEGRA – SÓCIO (A) DA EMPRESA PROPONENTE

(inserir nome completo)

CPF: (inserir CPF)

Assinatura: _____



OBS1:anexar a FOTO e AUTODECLARAÇÃO no mesmo arquivo PDF e fazer o upload no sistema, conforme ANEXO IV DO EDITAL.

II - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO DE ETNIA INDIGENA DO(S) SÓCIO(S)

1. TÍTULO DO PROJETO:

2. PROPONENTE:

Eu(Nós), abaixo assinado(s), na qualidade de liderança da Comunidade Indígena (NOME COMPLETO DO(S) SÓCIO(S)) , localizada no território _____, no município de _____, no Estado da Bahia, declaro(amos), para o fim deste edital, que:

O(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO DO(S) SÓCIO(S)), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, é reconhecido(a) por esta comunidade como membro pertencente ao povo indígena (NOME DA ETNIA), mantendo vínculo étnico, cultural e comunitário com esta comunidade.

(Local e data)

Nome completo da liderança indígena

Assinatura

Cargo/Função (Cacique / Presidente de Associação / Liderança reconhecida)

Telefone/Contato: _____

OBS 2: No caso dos indutores da OBRA AUDIOVISUAL por função de trabalho para MULHER, PESSOA TRANS e IDOSO(A) (Acima de 60 Anos), a autodeclaração deverá ser feita diretamente no sistema conforme ANEXO IV.

III - MODELO DE FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE AUTODECLARAÇÕES RACIAIS

O impugnante deverá enviar e-mail para a BAHIA FILMES com as seguintes informações:

- i. Inserir no campo “assunto” o título: IMPUGNAÇÃO DE AUTODECLARAÇÕES RACIAIS - Inserir titular da Candidatura;
- ii. Preencher modelo de formulário abaixo e anexar arquivo em formato PDF ao e-mail:

IDENTIFICAÇÃO:

Identificação do proponente cuja fotografia se pretende impugnar	[inserir código do proponente a ser impugnado]
Título da Candidatura	[inserir título da candidatura]
Motivos de impugnação	[inserir os motivos que levam à impugnação da fotografia/autodeclaração apresentada pelo proponente]
Foto do proponente impugnado	[inserir fotografia extraída do banco de imagens do proponente que se pretende impugnar]

SOLICITAÇÃO

Eu, [xxxxxxxxxxxxxxxx], inscrito no RG nº [xxxxxxxxxx] e CPF nº [xxxxxxxxxx], solicito revisão da autodeclaração e fotografia apresentadas pelo proponente acima identificado.

Local, _____, _____ de _____ de 2026.

_____.

Assinatura do impugnante

Obs.:

- 1) Este documento poderá ser substituído por outro modelo de documento, redigido de forma digital ou manuscrita, desde que contenha os mesmos dados e informações aqui solicitadas.
- 2) Assinatura recortada e colada não faz parte do documento.
- 3) Enviar arquivo em PDF através do e-mail: contato@bahiafilmes.ba.gov.br dentro dos prazos previstos.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

Para fins de comprovação de co-investimentos, serão aceitos contratos de investimentos ou declaração do investidor.

Eu, _____, representante legal da empresa _____, declaro para fins deste edital o investimento na distribuição e comercialização no (NOME DO PROJETO) no valor de: R\$ (VALOR EM REAIS).

(NOME DA CIDADE), (DATA)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO JUNTO À BAHIA FILMES

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; estatuto atualizado e última ata de eleição, nos casos de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, todos devidamente registrados em cartório;
- c) Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos – (<https://www.tjba.jus.br/portal/certidoes/>);
- e) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>);
- f) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais (<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>) / podendo ser emitidas no site do Município do PROPONENTE;
- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- i) Comprovante de conta corrente bancária ativa, exclusivamente criada para recebimento dos recursos provenientes deste edital, em nome do PROPONENTE, contendo identificação do banco, número da agência e da conta com dígito, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil, contas-poupança ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras
- j) Comprovante de residência, datado dos últimos três meses, do PROPONENTE, sendo admitidos: conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, contrato de aluguel ou declaração de residência assinada pelo PROPONENTE.
- k) Documento pessoal do representante do PROPONENTE que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

- l) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, do representante do PROPONENTE - (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>);
- m) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, do representante do PROPONENTE - (<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>);

Atenção! Os PROPONENTES pessoas jurídicas, devem apresentar contas correntes de sua titularidade (ou seja, do CNPJ), e não em nome dos seus representantes legais.

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A BAHIA FILMES – COMPANHIA DE AUDIOVISUAL DO ESTADO DA BAHIA E [NOME DA CONTRATADA], PARA A REALIZAÇÃO DE APORTE FINANCEIRO RETORNÁVEL DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO EM SALAS DE CINEMA DE OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE, NOS TERMOS DA SELEÇÃO PÚBLICA NEGOCIAL DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, BAHIA FILMES – Companhia de Audiovisual do Estado da Bahia, sociedade de economia mista de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.002.330/0001-97, com sede em Salvador/BA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada INVESTIDORA; de outro lado, (NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (e), com sede em [e], regularmente habilitada na SELEÇÃO PÚBLICA NEGOCIAL DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO 001/2025, doravante denominada CONTRATADA; e, quando cabível, com a interveniência anuente de (NOME DA INTERVENIENTE), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), doravante denominada INTERVENIENTE, resolvem celebrar o presente Contrato de Investimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, pela Lei estadual nº 14.877/2025, pela Lei nº 13.303/2016, pela Lei nº 6.404/1976, pela Medida Provisória nº 2.228-1/2001, pela regulação setorial da ANCINE aplicável, pelo Estatuto Social da INVESTIDORA, pela SELEÇÃO PÚBLICA NEGOCIAL DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO 001/2025 e, subsidiariamente, pela legislação civil e empresarial pertinente.

Ao contratar com base neste instrumento, o(a) proponente declara ciência de que os dados pessoais e as informações relacionadas ao projeto poderão ser tratados pela BAHIA FILMES – Companhia de Audiovisual do Estado da Bahia e pelos órgãos públicos estaduais competentes, inclusive para fins de formulação, monitoramento, avaliação e aprimoramento de políticas públicas do setor audiovisual, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis quanto à proteção de dados, à segurança da informação e aos direitos dos titulares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização, pela INVESTIDORA, de aporte financeiro retornável em favor da CONTRATADA, destinado exclusivamente à execução do plano de comercialização em salas de cinema da obra audiovisual brasileira independente intitulada (TÍTULO DA OBRA), classificada como longa-metragem, já finalizada, identificada e selecionada no âmbito do Edital 001/2025 de SELEÇÃO PÚBLICA NEGOCIAL DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO.

O aporte objeto deste Contrato não se confunde com subvenção cultural não reembolsável, bolsa, prêmio, patrocínio ou Termo de Execução Cultural, constituindo operação negocial de investimento público empresarial retornável vinculada à exploração econômica da obra apoiada e ao cumprimento do Plano de Comercialização aprovado.

Integram o objeto contratual, para todos os fins, o Plano de Comercialização aprovado, o cronograma de execução, o orçamento elegível, a engenharia financeira do retorno, os anexos técnico-financeiros, as declarações regulatórias e os demais documentos aprovados no procedimento seletivo.

O investimento destina-se à execução do Plano de Comercialização aprovado pela INVESTIDORA, incluindo ações de lançamento, promoção, comunicação, inserção mercadológica, circulação comercial e demais atividades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DA NATUREZA DA OPERAÇÃO

2.1 O presente Contrato fundamenta-se na Lei estadual n 14.877/2025, no Estatuto Social da BAHIA FILMES, na Lei nº 13.303/2016, especialmente em seu art. 28, § 3º, inciso II, e § 4º, na Lei nº 6.404/1976, na Medida Provisória nº 2.228-1/2001, nas normas expedidas pela ANCINE e no 001/2025 de SELEÇÃO PÚBLICA NEGOCIAL DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO.

2.2 A relação jurídica ora constituída possui natureza de parceria negocial de investimento retornável, inserida no âmbito das oportunidades de negócio definidas e específicas da INVESTIDORA, em consonância com seu objeto social e com sua função institucional de desenvolvimento econômico do setor audiovisual baiano.

2.3 A celebração deste Contrato não importa, por si só, transferência da titularidade originária dos direitos patrimoniais da obra apoiada à INVESTIDORA, salvo as hipóteses específicas e expressamente pactuadas de cessão, garantia, licenciamento ou vinculação econômica previstas neste instrumento.

2.4 A celebração deste Contrato não gera vínculo societário, associação, joint venture, sociedade em conta de participação ou qualquer forma de copropriedade entre as partes, limitando-se à participação econômica da INVESTIDORA nos resultados da exploração da obra, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES CONTRATUAIS

Para os fins deste Contrato, consideram-se:

- I – Obra Apoiada: a obra audiovisual identificada na Cláusula Primeira;
- II – Plano de Comercialização: o conjunto de ações técnicas, promocionais,

comerciais e operacionais aprovado no processo seletivo e anexo a este Contrato;

- III - Aporte: o valor financeiro retornável a ser disponibilizado pela INVESTIDORA;
- IV - RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO (RBD): Total das receitas aferidas com a exploração comercial da obra audiovisual em quaisquer territórios, mídias e modalidades de exploração econômica;
- V - RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO (RLD): Valor resultante da dedução da comissão de distribuição, tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a exploração econômica da obra, na forma prevista neste EDITAL e no CONTRATO DE INVESTIMENTO;
- VI - LANÇAMENTO COMERCIAL: primeira exibição pública onerosa da OBRA APOIADA no circuito de salas de cinema no Brasil.
- VII - INVESTIMENTO RECUPERÁVEL: valor aportado pela INVESTIDORA sujeito ao mecanismo de Recuperação do Investimento previsto neste Contrato.
- VIII - Recuperação do Investimento: a fase de recuperação prioritária, pela INVESTIDORA, do valor aportado;
- IX - Conta Específica: conta bancária segregada destinada exclusivamente à movimentação financeira do projeto apoiado;
- X - Prazo de Monitoramento Econômico: o período durante o qual a CONTRATADA permanecerá obrigada a reportar o desempenho comercial da obra e a repassar à INVESTIDORA os valores de retorno devidos.

Os conceitos de Monitoramento de Performance, Ativos do Projeto, bem como as demais definições não expressamente disciplinadas neste Contrato, terão o significado atribuído pela SELEÇÃO PÚBLICA NEGOCIAL DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO 001/2025 e seus respectivos Anexos, prevalecendo, para fins de interpretação e execução contratual, as definições ali estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO APORTE E DA CONTA ESPECÍFICA

- 4.1** O valor total do Aporte corresponde a R\$ [valor por extenso], observados o limite aprovado na SELEÇÃO PÚBLICA NEGOCIAL DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO 001/2025, a autorização interna da INVESTIDORA e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
- 4.2** A CONTRATADA obriga-se a manter Conta Específica, de sua titularidade, segregada e exclusivamente destinada à movimentação dos recursos vinculados a este Contrato, vedadas a mistura de fluxos financeiros e a utilização da conta para operações estranhas ao projeto apoiado.
- 4.3** Todos os recursos aportados, inclusive seus rendimentos financeiros, deverão transitar pela Conta Específica, submetendo-se ao mesmo regime de rastreabilidade, fiscalização e prestação de contas aplicável ao capital principal.

- 4.4** Os recursos aportados, inclusive os rendimentos financeiros eventualmente auferidos, deverão ser aplicados exclusivamente na execução do Plano de Comercialização aprovado, observadas as disposições deste Contrato e do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESEMBOLSO DO APORTE

- 5.1.** O Aporte será desembolsado em parcela única pela INVESTIDORA, observado o valor aprovado no âmbito da SELEÇÃO PÚBLICA NEGOCIAL DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO 001/2025.
- 5.2.** O desembolso ficará condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
- I – assinatura do presente Contrato pelas partes;
 - II – comprovação da abertura da Conta Específica prevista neste instrumento;
 - III – apresentação da documentação exigida para contratação, nos termos do Edital;
 - IV – manutenção da regularidade jurídica, fiscal e regulatória da CONTRATADA;
 - V – comprovação da regularidade cadastral da obra audiovisual e dos agentes econômicos envolvidos perante a ANCINE, quando aplicável;
 - VI – inexistência de fato superveniente que comprometa a execução do objeto contratual ou a regularidade da contratação.
- 5.3.** Atendidos os requisitos previstos nesta cláusula, o desembolso do Aporte será realizado pela INVESTIDORA no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.4.** A liberação dos recursos não afasta as obrigações da CONTRATADA relativas à execução do Plano de Comercialização, ao cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e neste Contrato, à prestação de contas e ao monitoramento de performance da obra audiovisual apoiada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DOS RECURSOS

Os recursos aportados pela INVESTIDORA deverão ser empregados exclusivamente nas despesas elegíveis e diretamente vinculadas ao Plano de Comercialização aprovado, incluindo mídia, publicidade, materiais promocionais, tráfego de conteúdos, contratação de serviços especializados de circulação, negociação com exibidores, ações de lançamento, logística comercial e outras despesas expressamente aprovadas.

É vedada a utilização dos recursos em despesas genéricas de administração, remuneração indireta de sócios, distribuição de resultados, pagamento de passivos pretéritos não aprovados, despesas estranhas à comercialização da obra ou qualquer finalidade incompatível com o objeto deste Contrato.

Qualquer alteração substancial na destinação das despesas dependerá de anuência formal da INVESTIDORA, mediante justificativa técnica da CONTRATADA e verificação de compatibilidade com os objetivos do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MECANISMO DE RECUPERAÇÃO DO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS

7.1. O Aporte realizado pela INVESTIDORA possui natureza de investimento público empresarial retornável e será recuperado mediante participação nas receitas decorrentes da exploração econômica da obra audiovisual apoiada, observadas as disposições desta cláusula.

7.2. Para fins de apuração do retorno do investimento, serão observados os conceitos de Receita Bruta de Distribuição (RBD) e Receita Líquida de Distribuição (RLD) definidos neste Contrato e no Edital.

7.3. Poderão ser deduzidos da Receita Bruta de Distribuição (RBD), para fins de apuração da Receita Líquida de Distribuição (RLD), exclusivamente:

- I – tributos diretamente incidentes sobre a receita;
- II – comissão de distribuição formalmente contratada, limitada aos percentuais admitidos no Edital;
- III – despesas de comercialização não financiadas pelo Aporte da INVESTIDORA, previstas no Plano de Comercialização aprovado e efetivamente realizadas;
- IV – custos operacionais diretamente relacionados à circulação comercial da obra, desde que individualizados, comprovados documentalmente e passíveis de auditoria.

7.4. Não serão admitidas como deduções:

- I – despesas administrativas;
- II – remuneração de sócios ou administradores;
- III – custos duplicados;
- IV – compensações financeiras sem lastro documental;
- V – comissões em cascata não aprovadas previamente pela INVESTIDORA;
- VI – quaisquer despesas não previstas expressamente neste Contrato ou no Edital.

7.5. Para obras sem investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, a recuperação do investimento observará as seguintes etapas:

- I – até que a INVESTIDORA recupere integralmente o valor nominal do Aporte realizado, serão destinados à INVESTIDORA 50% (cinquenta por cento) da Receita Líquida de Distribuição (RLD) apurada;

- II – os valores recebidos pela INVESTIDORA nesta fase serão integralmente contabilizados para fins de amortização e recuperação do Aporte realizado;
- III – Após a recuperação integral do valor aportado, a INVESTIDORA fará jus à participação correspondente a 10% (dez por cento) da Receita Líquida de Distribuição (RLD) até que o total recebido alcance 120% (cento e vinte por cento) do valor originalmente aportado.
- IV – Atingido o limite previsto no inciso anterior, extinguir-se-á o direito de participação financeira da INVESTIDORA sobre a exploração econômica da obra.
- V – O saldo remanescente da Receita Líquida de Distribuição (RLD) pertencerá à CONTRATADA.
- VI – O insucesso comercial da obra ou a insuficiência de receitas para recuperação integral do investimento não implicará obrigação de complementação financeira pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses de fraude, dolo, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações contratuais.

7.6. Para obras realizadas com investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, a recuperação do investimento observará as seguintes etapas:

7.6.1 A recuperação do investimento realizado pela INVESTIDORA observará a participação proporcional do seu aporte em relação ao total dos investimentos públicos reembolsáveis incidentes sobre o Plano de Comercialização da obra audiovisual, respeitados os contratos preexistentes e a regulamentação aplicável.

7.6.2. Na hipótese de existência de investimentos oriundos do FSA ou de outros mecanismos públicos de investimento retornável, a recuperação do investimento da INVESTIDORA ocorrerá em conformidade com a ordem de prioridade, regras de compartilhamento de receitas, condições de retorno e demais obrigações já estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais.

7.6.3. A participação da INVESTIDORA incidirá sobre a Receita Líquida de Distribuição – RLD efetivamente disponível para os investidores da etapa de comercialização, observada a proporção de seu aporte em relação ao total dos investimentos retornáveis incidentes sobre essa etapa.

7.6.4. O direito de recuperação da INVESTIDORA limitar-se-á ao montante efetivamente aportado, extinguindo-se automaticamente após a recuperação integral do investimento realizado, ressalvadas as obrigações de prestação de informações e monitoramento previstas neste Contrato.

7.6.5. O insucesso comercial da obra ou a insuficiência de receitas para recuperação integral do investimento não implicará obrigação de complementação financeira pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses de fraude, dolo, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações contratuais.

7.6.6. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e obrigações previamente assumidas perante a ANCINE, o Fundo Setorial do Audiovisual – FSA ou outros instrumentos públicos de investimento regularmente celebrados, prevalecerão as disposições necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável e dos contratos preexistentes, devendo as partes promover os ajustes necessários à compatibilização dos instrumentos.

7.7. O Prazo de Monitoramento Econômico será de 5 (cinco) anos, contados da data do lançamento comercial da obra audiovisual, observado o disposto no Edital. O monitoramento econômico poderá ser encerrado antecipadamente caso a INVESTIDORA alcance o limite máximo de recuperação previsto neste Contrato.

7.8. Encerrado o Prazo de Monitoramento Econômico, extinguir-se-ão as obrigações de repasse financeiro previstas nesta cláusula, ressalvadas as prestações de contas pendentes, auditorias em curso e responsabilidades decorrentes de fraude, dolo, omissão de informações ou descumprimento contratual.

7.9. A CONTRATADA deverá manter sistema de registro e controle apto a permitir a rastreabilidade integral das receitas decorrentes da exploração econômica da obra.

7.10. Para fins de verificação da Receita Bruta de Distribuição (RBD), da Receita Líquida de Distribuição (RLD) e do retorno do investimento realizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar à INVESTIDORA, sempre que solicitado:

I – borderôs de bilheteria;

II – relatórios emitidos por distribuidoras;

III – relatórios de agregadores digitais e plataformas de vídeo sob demanda (VOD);

IV – contratos de licenciamento e exploração comercial da obra;

V – extratos financeiros relacionados à exploração da obra;

VI – notas fiscais;

VII – documentos contábeis e fiscais pertinentes.

7.11. A recusa injustificada ao fornecimento das informações previstas nesta cláusula constituirá infração contratual grave.

7.12. O insucesso comercial da obra audiovisual, desde que não decorrente de fraude, dolo, desvio de finalidade ou omissão de informações relevantes, não constituirá inadimplemento contratual e não gerará obrigação automática de restituição integral do Aporte realizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar integralmente o Plano de Comercialização aprovado;
- II – utilizar o Aporte exclusivamente nas despesas elegíveis e vinculadas ao objeto deste Contrato;
- III – manter a Conta Específica e a segregação dos fluxos financeiros relacionados ao projeto;
- IV – apresentar as prestações de contas e relatórios previstos neste Contrato e no Edital;
- V – reportar periodicamente o desempenho comercial e financeiro da obra audiovisual apoiada;
- VI – permitir a fiscalização, auditoria e verificação pela INVESTIDORA, nos termos deste Contrato;
- VII – manter sua regularidade jurídica, fiscal e regulatória durante toda a vigência contratual;
- VIII – informar prontamente qualquer fato que possa impactar a execução do Plano de Comercialização, a exploração econômica da obra ou o retorno do investimento realizado pela INVESTIDORA;
- IX – assegurar a correta inserção dos créditos institucionais da BAHIA FILMES nos materiais de divulgação e na obra audiovisual, quando aplicável;
- X – observar a legislação aplicável em matéria de propriedade intelectual, proteção de dados pessoais, integridade, prevenção à corrupção e conflito de interesses;
- XI – disponibilizar à INVESTIDORA todas as informações, documentos, relatórios, contratos e dados necessários ao Monitoramento de Performance da obra audiovisual apoiada, na forma prevista neste Contrato e no Edital.
- XII – manter arquivada e disponível para fiscalização toda a documentação comprobatória das receitas, despesas, contratos, licenciamentos e demais informações relacionadas à exploração econômica da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento da vigência contratual;
- XIII – realizar o lançamento comercial da obra audiovisual no prazo de até 12 (doze) meses contados do recebimento do Aporte, salvo prorrogação

expressamente autorizada pela INVESTIDORA mediante justificativa técnica devidamente fundamentada;

XIV – comunicar formalmente à INVESTIDORA a data prevista para o lançamento comercial da obra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

XV – comunicar à INVESTIDORA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a celebração, alteração, rescisão ou encerramento de contratos de distribuição, licenciamento, agregação, comercialização ou quaisquer outros instrumentos que possam impactar a exploração econômica da obra audiovisual ou a recuperação do investimento realizado.

XVI – não praticar atos que possam reduzir artificialmente as receitas da obra audiovisual, desviar receitas para terceiros relacionados ou dificultar a apuração da Receita Bruta de Distribuição (RBD) e da Receita Líquida de Distribuição (RLD).

XVII – manter atualizados junto à INVESTIDORA os dados cadastrais, societários e de representação legal da CONTRATADA durante toda a vigência deste Contrato.

XVIII – assegurar que a exploração econômica da obra audiovisual seja conduzida em conformidade com a legislação aplicável, com os contratos firmados junto à ANCINE, ao Fundo Setorial do Audiovisual – FSA e a outros investidores públicos eventualmente participantes do projeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA INVESTIDORA

Constituem obrigações da INVESTIDORA:

- I – efetuar os desembolsos previstos neste Contrato, observadas as condições estabelecidas;
- II – acompanhar a execução do investimento e o desempenho comercial da obra audiovisual apoiada, sem interferir indevidamente na gestão artística, editorial, comercial ou operacional da CONTRATADA;
- III – analisar as prestações de contas e relatórios apresentados;
- IV – exercer os poderes de fiscalização e auditoria nos limites da boa-fé, da razoabilidade e da legalidade;
- V – resguardar, nos limites da lei, a confidencialidade de informações empresariais legítimas da CONTRATADA.
- VI – comunicar à CONTRATADA eventuais inconsistências identificadas na prestação de contas, nos relatórios de comercialização ou na execução do Plano de Comercialização, assegurando prazo razoável para manifestação e saneamento, quando cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO, DA

PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO MONITORAMENTO ECONÔMICO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à INVESTIDORA prestação de contas compatível com a natureza econômico-financeira do investimento realizado, contemplando informações relativas à execução do Plano de Comercialização, à aplicação dos recursos recebidos e ao desempenho comercial da obra audiovisual apoiada.

10.2. A prestação de contas observará os princípios da transparência, rastreabilidade e verificabilidade das informações, devendo a CONTRATADA manter conta bancária específica, segregação dos fluxos financeiros do projeto e documentação apta à comprovação das receitas e despesas relacionadas à execução do investimento.

10.3. Após o lançamento comercial da obra no circuito de salas de cinema no Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar à INVESTIDORA os Relatórios de Comercialização previstos no Edital, observada a seguinte periodicidade:

I – primeiro Relatório de Comercialização, após 30 (trinta) dias da data de lançamento comercial da obra;

II – Relatório Final de Comercialização, após 6 (seis) meses da data de lançamento comercial da obra.

III – relatórios extraordinários, sempre que solicitados pela INVESTIDORA mediante justificativa relacionada ao monitoramento da performance comercial ou à apuração do retorno do investimento.

§1º Os Relatórios de Comercialização deverão observar o modelo aprovado pela INVESTIDORA e contemplar as informações relativas ao respectivo período de apuração.

§2º Os relatórios deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem.

§3º Na hipótese de inexistência de resultado de exploração comercial no período correspondente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado contendo a informação de ausência de receitas e demais dados relevantes para o acompanhamento da obra.

10.4. Sem prejuízo dos Relatórios de Comercialização previstos nesta cláusula, enquanto houver saldo pendente de recuperação do investimento realizado pela INVESTIDORA ou enquanto perdurar a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório anual simplificado de desempenho comercial da obra, contemplando as receitas obtidas em quaisquer segmentos de exploração econômica.

10.5. Os relatórios e prestações de contas deverão conter, quando aplicável:

I – descrição das ações executadas no âmbito do Plano de Comercialização;

II – demonstrativo da aplicação dos recursos aportados;

- III – informações sobre lançamento, circulação e desempenho comercial da obra;
- IV – receitas obtidas nos diversos segmentos de exploração econômica;
- V – demonstrativos financeiros necessários à apuração da Receita Líquida de Exploração Comercial;
- VI – demais informações necessárias ao Monitoramento de Performance da obra e à verificação do retorno do investimento realizado pela INVESTIDORA.
- VII – contratos celebrados com distribuidoras, exibidores, emissoras, plataformas de vídeo sob demanda (VOD), agregadores, agentes de vendas e demais agentes envolvidos na exploração econômica da obra;
- VIII – informações sobre eventuais premiações, seleções em festivais ou fatos relevantes que possam impactar a exploração comercial da obra.

10.6. A inexistência, insuficiência ou inconsistência relevante das informações apresentadas poderá ensejar exigência formal de saneamento pela INVESTIDORA, que fixará prazo razoável para manifestação da CONTRATADA, sem prejuízo da adoção de medidas de fiscalização, aplicação de penalidades e demais providências previstas neste Contrato.

10.7. As obrigações de reporte econômico previstas nesta cláusula não se encerram com a apresentação da prestação de contas final da execução do Plano de Comercialização, permanecendo vigentes durante todo o Prazo de Monitoramento Econômico definido neste Contrato.

10.8. A aprovação da prestação de contas relativa à execução do Plano de Comercialização não implica quitação automática das obrigações de monitoramento econômico, reporte de receitas ou repasse dos valores devidos à INVESTIDORA, que permanecerão vigentes durante o Prazo de Monitoramento Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO

11.1 A INVESTIDORA poderá, a qualquer tempo, promover fiscalização documental, auditoria interna ou independente, requerer esclarecimentos, examinar contratos, relatórios, extratos, comprovantes e demais evidências necessárias à verificação da correta aplicação dos recursos e da adequada apuração do retorno devido.

11.2 A CONTRATADA obriga-se a facultar o acesso às informações e a colaborar integralmente com os procedimentos de auditoria e verificação realizados pela INVESTIDORA ou por órgãos de controle legitimados.

11.3 A recusa injustificada em fornecer informações, a resistência à auditoria ou a apresentação de documentação inconsistente constituirá infração contratual grave.

11.4 Sempre que tecnicamente possível e juridicamente permitido, a CONTRATADA deverá viabilizar à INVESTIDORA acesso consultivo aos sistemas, plataformas, relatórios eletrônicos ou ambientes digitais utilizados para monitoramento, registro ou consolidação das receitas decorrentes da exploração econômica da obra.

11.5 As informações empresariais, comerciais, financeiras ou estratégicas acessadas pela INVESTIDORA durante procedimentos de auditoria e fiscalização serão tratadas de forma confidencial, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal, atuação de órgãos de controle, determinação judicial ou deveres de transparência aplicáveis à INVESTIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DOS CRÉDITOS E DAS LICENÇAS INSTITUCIONAIS

12.1 A titularidade patrimonial da obra apoiada permanecerá com a CONTRATADA e com os demais titulares legitimados, na forma da legislação aplicável.

12.2 A CONTRATADA concede à INVESTIDORA licença não exclusiva, gratuita, intransferível e vinculada a finalidades institucionais, para utilização de nome, cartaz, stills, trailer, teasers e trechos estritamente necessários à prestação de contas institucional, à divulgação da política pública, à memória institucional e à exibição institucional não comercial da obra, nos limites deste Contrato.

12.3 A obra deverá conter, em seus créditos e materiais promocionais, referência institucional à participação da BAHIA FILMES, em padrão visual compatível com o manual ou orientação institucional que vier a ser fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar a legislação anticorrupção aplicável, as normas de integridade, prevenção a conflito de interesses, combate à fraude e o Código de Conduta e Integridade da INVESTIDORA.

Constitui infração contratual gravíssima a prática de fraude, corrupção, simulação documental, ocultação dolosa de receitas, desvio de finalidade, omissão relevante de informação ou qualquer conduta que comprometa a higidez ética e econômica da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 e as normas internas de proteção de dados aplicáveis, tratando dados pessoais somente na medida necessária à execução deste Contrato, à fiscalização, à

prestação de contas e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias. Os dados pessoais sensíveis eventualmente tratados em razão deste Contrato deverão receber proteção reforçada, vedado o seu uso para finalidade incompatível com o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou penal cabível, o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato poderá ensejar, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – exigência de saneamento;
- III – suspensão de desembolso; IV – retenção de parcelas; V – multa contratual;
- VI – vencimento antecipado de obrigações de restituição;
- VII – resolução contratual;
- VIII – comunicação aos órgãos competentes.

O mero insucesso comercial ordinário da obra, desde que não decorrente de culpa, dolo, fraude, omissão grave ou desvio de finalidade, não será tratado automaticamente como infração contratual. Esta disposição não afasta o dever de prestação de contas, de reporte econômico e de observância das demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser resolvido, de pleno direito ou mediante notificação motivada, nas seguintes hipóteses:

- desvio de finalidade dos recursos;
- fraude documental ou informacional;
- resistência injustificada à auditoria;
- perda de legitimidade da CONTRATADA para exploração da obra;
- inadimplemento relevante não sanado;
- prática de atos lesivos à administração pública ou à integridade da operação;
- inviabilidade objetiva superveniente da execução do projeto.

A resolução contratual poderá ensejar exigência de restituição de valores, apuração de perdas e danos, execução de garantias eventualmente existentes e aplicação cumulativa de penalidades, na forma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As partes comprometem-se a buscar, previamente, solução consensual para quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, mediante notificação formal, reunião de representantes com poderes de decisão e tentativa documentada de composição administrativa.

Não sendo possível a composição amigável no prazo de [O] dias contados da primeira notificação, fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não importará novação, renúncia ou alteração tácita do presente Contrato.

Qualquer alteração deste Contrato dependerá de aditivo escrito e formalmente celebrado.

Os anexos técnico, econômico-financeiro, regulatório, orçamentário e de cronograma integram este instrumento para todos os fins de direito.

O Edital de Seleção Pública Negocial de Oportunidades de Investimento nº 001/2025, seus anexos, o Plano de Comercialização aprovado e a proposta apresentada pela CONTRATADA integram o presente Contrato para todos os fins de direito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em (número) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, (data).

BAHIA FILMES - INVESTIDORA

(NOME DA CONTRATADA) - CONTRATADA

(NOME DA INTERVENIENTE) - INTERVENIENTE, se houver

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

./////.

ANEXO X – MODELO DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL E RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO

DADOS DO PROJETO (preenchimento obrigatório*)	Nome da OBRA AUDIOVISUAL projeto:*	<i>Insira o nome da OBRA Audiovisual lançada comercialmente</i>
	Nome do PROPONENTE:*	<i>Insira o nome Fantasia do PROPONENTE</i>
	Nº do Contrato de Investimento*	<i>Insira o número do Contrato</i>
	Valor repassado para o projeto:*	<i>Insira o valor recebido pela BAHIA FILMES</i>
	Valor total do orçado para o projeto:*	<i>Incluir, caso seja, a soma total em coinvestimento</i>
	Data de entrega deste relatório:*	
EQUIPE DO PROJETO (preenchimento obrigatório*)	Quantas pessoas fizeram parte da equipe diretamente da execução do projeto?*	<i>Insira o número exato das pessoas mobilizadas durante a execução do Projeto</i>
	Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:*	<i>Insira individualmente a participação dos profissionais envolvidos na execução do projeto</i>
	Nome do profissional*	<i>Insira o nome do profissional</i>
	Função no projeto*	<i>Insira a função no projeto</i>
	CPF*	<i>Insira o CPF</i>
	O(a) profissional é autodeclarado(a) negro(a)?*	SIM NAO
	O(a) profissional é autodeclarado(a) indígena?*	SIM NAO
	O(a) profissional é autodeclarado(a) PCD?*	SIM NAO
	A profissional é Mulher?*	SIM NAO

	O profissional é TRANS?*	SIM NAO
	Rede Social Principal*	Insira a rede social principal do profissional
PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO (preenchimento obrigatório*)	O Planejamento de ações proposto no PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO foram realizados?*	SIM, todas as ações foram feitas conforme o planejado. SIM, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. Em PARTE, Uma parte das ações planejadas foi feita. NÃO FORAM REALIZADAS CONFORME O PLANO
	Alterações, Adaptações ou não execuções	Descreva sobre as alterações, adaptações ou não execuções de partes do PLANO proposto.
	Quanto a inserção no mercado foram atingidas metas e objetivo? Quais foram os resultados obtidos? *	Descreva sobre os resultados obtidos a partir das estratégias previstas no Plano de Distribuição e Inserção no Mercado, incluindo eventuais mudanças e alterações.
MERCADOS ATINGIDOS (O acompanhamento de público e renda será feito no relatório de comercialização) (preenchimento obrigatório*)	Quais mercados foram atingidos?*	Salas de Cinema - bilheteria Televisão aberta - licenciamento Televisão por assinatura - licenciamento plataformas de vídeo sob demanda (VOD) - licenciamento vendas internacionais licenciamento para aeronaves, hotéis e circuitos especiais comercialização de mídias físicas outros:_____
COMUNICAÇÃO E MATERIAIS DO PROJETO (preenchimento de acordo com o PLANO DE COMERCIALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO)	Material promocional para Cinema	UPLOAD (Suba os arquivos utilizados para campanha em Salas de Cinema)
	Circulação em salas de cinema	O material promocional para cinema circulou em salas de cinema? Descreva o resultado.
	Material promocional para Televisão	UPLOAD (Suba os arquivos utilizados para campanha em Salas de Televisão)

	Circulação em televisão	<i>O material promocional para televisão circulou em salas de cinema? Descreva o resultado.</i>
	Material promocional pra Internet	<i>UPLOAD (Suba os arquivos utilizados para campanha em Internet)</i>
	Circulação em televisão	<i>O material promocional para internet circulou em sites na internet? Descreva o resultado.</i>
	Material promocional impresso	<i>UPLOAD (Suba os arquivos utilizados para campanha em veículos impressos)</i>
	Circulação em televisão	<i>O material promocional para veículos impressos circulou? Descreva o resultado.</i>
	Materiais promocionais para Redes Sociais	<i>UPLOAD (Suba os arquivos utilizados para campanha em redes sociais)</i>
	Link de Rede Social	<i>LINK (Insira o link para cada rede social)</i>
	Conquista de Público em rede Social	<i>Insira o número de seguidores do canal na rede social</i>
	Nível de engajamento da campanha	<i>Insira o número de engajamento do canal na rede social durante o período da campanha</i>
	Clipping de matérias em veículos de comunicação	<i>UPLOAD (Suba o arquivo PDF do clipping da campanha)</i>
	Material usado em Ativações	<i>UPLOAD (Suba fotos descrevendo o material criado e sua utilização dentro da ativação)</i>
	Estimativa de público atingido na campanha	<i>Insira o número estimado de pessoas impactadas pela campanha</i>

PLANILHA MODELO

LINHA 1 - COMERCIALIZAÇÃO EM SALAS DE CINEMA

MODEL DE RELATÓRIO COMERCIAL (exemplo - precisa ser adaptado)



Bahia
Filmes

RELATORIO (1,2,3)						
PERÍODO DE AFERIÇÃO (DE (DATA)(ATÉ DATA))						
SEGMENTO DE MERCADO	Público	Renda	RBD (Total)	Comissão (até 25%) sob cada segmento de mercado	Taxas e Impostos	RLD (Total)
Salas de Cinema - bilheteria		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Televisão aberta - licenciamento		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Televisão por assinatura - licenciamento		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
plataformas de vídeo sob demanda (VOD) - licenciamento		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
vendas internacionais		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
licenciamento para aeronaves, hotéis e circuitos especiais		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
comercialização de mídias físicas		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



BahiaFilmes



Estado da Bahia

SECRETARIA
DE CULTURA



**VOLTAR AO
SUMÁRIO**

ANEXO XI – MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

O Manual de Identidade Visual, contendo as diretrizes para aplicação da marca, padrões gráficos e demais especificações de comunicação visual, será disponibilizado aos proponentes selecionados em momento oportuno, após a formalização da contratação ou conforme definido pela Administração, devendo ser integralmente observado na execução do objeto contratual.